



GOVERNADOR
Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
Raul Teixeira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Cléiton de Souza Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Maçôdo Reis Mercês

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Gen. PM Rogério Figueiredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Flávio Marques Amaral de Brito

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fernando Raphael de Almeida Ferry

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delmo Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Altineu Cortes Freitas Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E
ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
Fernanda Titonel de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Bonnier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Otávio Leite

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Juarez Fialho

CONTROLDORIA GERAL DO ESTADO
Hormídeo Bicudo Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
José Luiz Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS
Pricilla Azevedo Barletta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO
EM BRASÍLIA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES
GOVERNAMENTAIS INTEGRADAS DA COVID-19

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Marcelo Lopes da Silva

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	4
Gabinete do Governador.....	4
Governador do Estado.....	4
Gabinete do Vice-Governador	4
Vice-Governador do Estado.....	4
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Governança	5
Governo, Comunicação e Relações Institucionais.....	6
Fazenda	6
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	7
Infraestrutura e Obras	7
Polícia Militar	7
Polícia Civil	7
Administração Penitenciária	7
Defesa Civil.....	8
Saúde	8
Educação.....	8
Ciência, Tecnologia e Inovação	12
Transportes	12
Ambiente e Sustentabilidade	12
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12
Cultura e Economia Criativa	13
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	13
Esporte, Lazer e Juventude	13
Turismo	13
Cidades	13
Controldoria Geral do Estado	13
Gabinete de Segurança Institucional do Governo	13
Vitimados	13
Trabalho e Renda.....	13
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília...	13
Secretaria Extraordinária de Acompanhamento das Ações Governamentais Integradas da COVID-19.....	13
Procuradoria Geral do Estado	13
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	13
REPARTIÇÕES FEDERAIS	13

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8857 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DOS SERVIDORES DAS ÁREAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA POR OCASIÃO DA REGULAÇÃO DOS LEITOS DE INTERNAÇÃO E NA REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETECTAR A PRESENÇA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os profissionais das áreas de saúde, segurança, assistência social e demais profissionais que atuam diretamente nos hospitais e unidades de saúde no enfrentamento do COVID-19 terão prioridade na regulação para internação em unidades da rede de saúde pública Estadual, Municipal, federal e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em caso de suspeita de COVID-19.

§ 1º - Consideram-se profissionais de saúde para fins desta lei, todo servidor público ou contratado da área de saúde que exerce suas atividades laborais no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Consideram-se profissionais de segurança para fins desta Lei, os integrantes das seguintes instituições:

I - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ);

II - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ);

III - Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ);

IV - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP);

V - Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE);

VI - Membros de empresas de segurança privada, em serviço nas unidades públicas de saúde no Estado do Rio de Janeiro;

VII - Policial Federal, lotado e em efetivo exercício na Superintendência da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro;

VIII - Policial Rodoviário Federal, lotado e em efetivo exercício na Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio de Janeiro;

IX - Agentes do Programa Segurança Presente;

X - As Guardas Municipais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

XI - Fundação Santa Cabrini; e

XII - Guardas Portuários (GUAPOR).

§ 3º - Aos municípios fica facultada, através da edição de ato próprio, a inclusão de Guardas Municipais ou correlatos no rol do parágrafo anterior para as unidades de saúde sob suas respectivas gestões.

§ 4º - O Poder Executivo poderá estruturar os hospitais e policlínicas da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e o IASERJ, objetivando priorizar o atendimento desses profissionais e demais funcionários do Estado do Rio de Janeiro no atendimento da pandemia COVID-19.

Art. 2º - A presente Lei não se aplica nos casos de admissibilidade e elegibilidade de pacientes que estejam em estado crítico ou grave mais acentuado que os profissionais elencados no artigo anterior, conforme avaliação da equipe médica responsável.

Art. 3º - Fica assegurado, aos profissionais a que se refere o Artigo 1º desta Lei, a prioridade de acesso na realização de testes para detectar a presença do novo Coronavírus (COVID-19) no organismo, em todos os tipos de metodologias aprovadas, independente de comprovada suspeita.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

WILSON WITZEL

Governador

Projeto de Lei nº 2488/2020
Autoria: Poder Executivo - Mensagem nº 17/2020
Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2254446

LEI Nº 8858 DE 03 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS PARA MITIGAR IMPACTOS PROVOCADOS POR SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE NA SUBSISTÊNCIA DAS PESSOAS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS MENCIONADAS, DESEMPREGADOS E FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NA FORMA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para mitigar impactos provocados por situações de emergência ou de calamidade, oficialmente reconhecidas por ato do Poder Executivo, na subsistência de:

I - agricultores e agricultoras familiares, bem como a pescadores artesanais radicados no Estado do Rio de Janeiro, que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa;

II - profissionais de creches comunitárias registradas nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, que tenham sua renda reduzida em razão do fechamento da instituição;

III - profissionais das Instituições registradas nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro que prestem atendimento a crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos e mulheres vítimas de violência, que tenham sua renda reduzida em razão do fechamento da instituição;

IV - atletas de rendimento, definidos pelo § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 9.615, de 29 de março de 1998;

V - produtores da economia solidária residentes no Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 8.772, de 23 de março de 2020, podendo ser dispensado o registro no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários (CADSOL), a critério da autoridade estadual competente, desde que os empreendimentos solidários não cadastrados no CADSOL observem o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei nº 8.351, de 01 de abril de 2019;

VI - empreendedores sociais e negócios de impacto social, residentes e estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, definidos respectivamente nos incisos IV e I do artigo 2º da Lei Estadual nº 8.571, de 16 de outubro de 2019;

VII - profissionais do setor do turismo residentes no Estado do Rio de Janeiro;

VIII - pessoas desempregadas, cadastradas no Sistema Nacional de Emprego (SINE), que tiveram seus contratos de trabalho interrompidos em razão das práticas de prevenção determinadas pelos órgãos estaduais;

IX - famílias fluminenses, cuja renda familiar está abaixo de um salário mínimo regional, em razão das práticas de prevenção determinadas pelos órgãos estaduais;

X - catadores de materiais recicláveis cadastrados em cooperativas ou membros de associações antes da data de vigência desta Lei;

XI - aos Trabalhadores autônomos que recolham contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguro Social como autônomos, que deverá apresentar a guia de recolhimento de contribuição previdenciária do mês anterior ao isolamento para o direito ao benefício;

XII - aos trabalhadores domésticos ou diaristas que tiverem sido dispensados pelos tomadores do serviço;

XIII - as comunidades tradicionais indígenas, caiçaras ou quilombolas;

XIV - baraqueiros de praia.

§ 1º - Para os efeitos do inciso I do art. 1º desta Lei, serão considerados como agricultores familiares aqueles definidos no artigo 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que possuam sua DAP ativa e como pescadores profissionais artesanais aqueles definidos no Inciso I do artigo 2º do Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, que possuam sua DAP ativa ou RGP (Registro Geral da Pesca), ou ainda que possuam declaração de desenvolvimento da atividade econômica como agricultor familiar ou pescador artesanal emitida por sindicatos rurais, associações de produtores, SPGs e afins.

§ 2º - Para os efeitos do inciso IV do art. 1º desta Lei, o atleta de rendimento poderá fazer jus ao benefício se cumular os seguintes requisitos:

I - possuir renda mensal, por qualquer natureza, inferior a três salários mínimos;

II - não estar recebendo verbas ou patrocínio público ou privado;

III - comprovar a participação em pelo menos dois torneios oficiais adultos no período de 12 meses anteriores a suspensão das atividades esportivas, quando homem, e um torneio quando mulher.

§ 3º - Para os efeitos do inciso V do art. 1º desta Lei, a comprovação da aptidão dos empreendedores solidários será realizada através de declaração emitida pelos órgãos colegiados estaduais e municipais vinculados ao tema, entidades e organizações intermediárias da sociedade civil cuja finalidade seja o apoio e fomento à Política Estadual de Economia Solidária e Órgãos do Governo, estaduais ou municipais, que fomentem a economia solidária.

§ 4º - Para os efeitos do inciso VI do art. 1º desta Lei, a comprovação da aptidão dos empreendedores sociais e dos negócios de impacto social será realizada através de declaração emitida pelos órgãos colegiados vinculados ao tema ou pelas entidades e organizações intermediárias da sociedade civil cuja finalidade esteja relacionada com a Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social.

§ 5º - Para os efeitos do inciso VII do art. 1º desta Lei, serão considerados como guias de turismo as pessoas residentes no Estado do Rio de Janeiro, que tenham sido cadastrados no CADASTUR, Órgãos de Classe dos Guias de turismo, Entidades de Representação dos Municípios dos Guias de turismo, tais como LIGUIA (Liga Independente dos Guias de Turismo do Rio de Janeiro) e demais

Estadual e os Municípios do Estado do Rio de Janeiro e do acesso ao Número de Identificação Social (NIS), assim como a cadastro de programas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e ao Sistema Nacional de emprego (SINE).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prover renda mínima emergencial aos trabalhadores da cultura.

Parágrafo Único - Entende-se como trabalhador do setor cultural toda e qualquer pessoa inserida na cadeia produtiva da cultura, que adquire sua renda através de trabalhos desempenhados no setor, sejam eles de produção, promoção, técnica e atuação em qualquer área cultural ou linguagem artística, e todo aquele que fomenta, produz e pertence à cultura popular brasileira, afro-brasileira e indígena, que comprove efetiva realização de atividades ou prestação de serviços no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002) e ao Fundo Estadual do Trabalho (Lei nº 8.935, de 16 de maio de 2019), ouvido, quando for o caso, o órgão colegiado competente, bem como de outras dotações a serem definidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá elaborar e mobilizar ações visando a continuidade da produção agropecuária e da pesca artesanal no Estado, bem como sua oferta nos centros consumidores, através da ampliação de feiras que ocorram ao ar livre, resguardando-se as orientações sanitárias em vigor.

Parágrafo Único - O fomento à produção agrícola, o incentivo ao escoamento da produção e o abastecimento do mercado interno, devem ser considerados emergenciais, tanto sob o aspecto da segurança alimentar, quanto do estímulo à economia local.

Art. 5º - A autoridade estadual competente, por meio de ato específico, editado imediatamente após a publicação desta Lei, definirá conceitos e critérios para:

- a) comprovação pelo beneficiário das condições mencionadas no art. 1º desta Lei;
- b) comprovação pelo beneficiário da perda de seus rendimentos em decorrência da interrupção ou redução de suas atividades laborais provocada por situação de emergência ou de calamidade;
- c) definição da vigência e do valor mensal do benefício pago, mensalmente, aos beneficiários, desde que atendidos os requisitos fixados por esta Lei e por ato que vier a regulamentá-la.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2034/2020

Autoria dos Deputados: Flávio Serafini, Renata Souza, Mônica Francisco, Dani Monteiro, Waldeck Carneiro, Vandro Família, Zeidan, Dr. Deodato, Carlos Minc, Brazão, Chico Machado, Jorge Felippe Neto, Bebeto, Léo Vieira, Capitão Paulo Teixeira, Carlo Caiado, Max Lemos, Bagueira, Marcelo Do Seu Dino, Welberth Rezende, Renato Cozzolino, Luiz Paulo, Giovani Ratinho, Marina, Valdecy Da Saúde, Gustavo Schmidt, Val Ceasa, Anderson Alexandre, Danniell Librelon, Subtenente Bernardo, Marcelo Cabeleireiro, André Cecílio, Fabio Silva, Elio-mar Coelho, Sérgio Fernandes.

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 2254447

LEI Nº 8859 DE 03 DE JUNHO DE 2020

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ENQUANTO VIGORAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública em virtude da pandemia do novo Coronavírus, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, em qualquer ambiente público, assim como em ambientes privados de acesso coletivo.

§ 1º - Compreende-se entre os locais descritos no caput deste artigo, dentre outros: ruas, praças, parques, praias, meios de transporte coletivo e individual de passageiros, repartições públicas, hospitais, supermercados, farmácias, padarias, agências bancárias, além de outros estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Em caso de necessidade, a máscara descrita no caput deste artigo poderá ser substituída por qualquer outro instrumento que proteja o nariz e a boca.

§ 3º - O uso de máscaras cirúrgicas ou do tipo N95 será prioritário aos profissionais da área da saúde.

Art. 2º - A obrigatoriedade contida no artigo 1º desta Lei estende-se a todos os funcionários ou colaboradores de empresas e estabelecimentos comerciais que se encontram em serviço.

Parágrafo Único - No caso descrito no caput deste artigo, é obrigatório o fornecimento gratuito pela empresa empregadora ou tomadora de serviços, em caso de terceirização, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como luvas descartáveis e máscaras em TNT deslavável, bem como a disponibilização de álcool em gel 70% para seus funcionários ou colaboradores.

Art. 3º - É vedada a entrada ou a permanência de pessoas sem máscara em estabelecimentos comerciais de acesso coletivo, devendo o referido estabelecimento adotar as medidas cabíveis para garantir o respectivo cumprimento.

Art. 4º - Ficam desobrigadas da utilização de máscaras as pessoas que sofrem de patologias respiratórias e as pessoas com deficiência severa nos membros superiores, mediante apresentação de documento médico que ateste o risco de utilização de máscaras nos casos aqui especificados.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I - multa administrativa às pessoas jurídicas no valor correspondente a 200 (duzentos) UFIR-RJ por cada autuação, sendo o seu valor duplicado em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado;

II - às pessoas físicas:

a) advertência;

b) multa de 30 (trinta) UFIR-RJ, na primeira autuação;

c) multa de 60 (sessenta) UFIR-RJ, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

Parágrafo Único - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde a serem aplicados nas ações de combate do novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 6º - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá realizar campanhas informativas e de conscientização acerca do uso de máscaras, com especial ênfase às recomendações feitas pelo Ministério da Saúde sobre os cuidados para evitar o contágio.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pelo Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2383/2020

Autoria dos Deputados: Thiago Pampolha, Renan Ferreirinha, Vandro Família, Delegado Carlos Augusto, Gil Viana, Chico Machado, Martha Rocha, Brazão, Dr. Deodato, Zeidan, Carlos Minc, Waldeck Carneiro, Mônica Francisco, Dani Monteiro, Franciane Motta, Enfermeira Rejane, Carla Caiado, Coronel Salema, Bebeto, Valdecy Da Saúde, Subtenente Bernardo, Alana Passos, Eliomar Coelho, Val Ceasa, Carlos Macedo, Flávio Serafini, Marcos Muller, Giovani Ratinho, Danniell Librelon, Marcelo Cabeleireiro, André Cecílio, Capitão Paulo Teixeira, Marcelo Do Seu Dino, Gustavo Tutuca.

Id: 2254448

LEI Nº 8860 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES SOBRE PACIENTES INTERNADOS NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, a Central de Informações sobre pacientes internados na rede estadual de saúde durante a pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único - A central funcionará enquanto os decretos estaduais a respeito da pandemia do novo Coronavírus estiverem em vigor ou enquanto houver pacientes internados nesta situação.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde disponibilizará, via sítio eletrônico, na sua página inicial, formulário para que o familiar possa solicitar informações a respeito de pacientes internados na rede pública estadual de saúde.

Parágrafo Único - Após o envio de formulário disposto no caput deste artigo, a secretaria prestará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as informações a respeito do paciente.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Saúde disponibilizará número de telefone para informações a respeito de pacientes internados conforme o disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º - As informações sobre o estado de saúde do paciente sómente serão repassadas após a comprovação de parentesco do solicitante.

§ 1º - Para comprovação de parentesco, o parente deverá informar o nome completo do paciente e algum documento de identificação do mesmo, como RG, CPF ou CNH.

§ 2º - Após a comprovação de parentesco com o paciente internado, a unidade de saúde deverá informar ao familiar o estado de saúde do paciente, bem como procedimentos que já tenham sido realizados ou que estão previstos a serem realizados, como exames laboratoriais, de imagem, entre outros.

§ 3º - O parente poderá deixar um telefone de contato ou e-mail com a Central de Informações para ser avisado de qualquer mudança no quadro clínico do familiar internado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2357/2020

Autoria dos Deputados: Carlo Caiado, Delegado Carlos Augusto, Vandro Família, Capitão Paulo Teixeira, Subtenente Bernardo, Samuel Malafaia, Chico Machado, Fabio Silva, Dr. Serginho, Lucinha, Brazão, Dr. Deodato, Alana Passos, Carlos Minc, Sérgio Fernandes, Renan Ferreirinha, Dani Monteiro, Enfermeira Rejane, Alexandre Freitas, Bagueira, Bebeto, Thiago Pampolha, Coronel Salema, Welberth Rezende, Rodrigo Amorim, Mônica Francisco, Renata Souza, Eliomar Coelho, Marcelo Do Seu Dino, João Peixoto, Luiz Paulo, Jorge Felippe Neto, Martha Rocha, Gustavo Schmidt, Val Ceasa, Dionísio Lins, Zeidan, André Cecílio, Max Lemos, Marina, Danniell Librelon, Marcelo Cabeleireiro, Jair Bittencourt, Alexandre Knoploch, Bruno Dauaire, Waldeck Carneiro, Valdecy Da Saúde, Flávio Serafini. Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2254449

LEI Nº 8861 DE 03 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A LEI Nº 8.626, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019, NA FORMA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se § 3º ao artigo 1º da Lei nº 8.626, de 18 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

"§ 3º - Todos os equipamentos de proteção individual e vestimentas mencionados no parágrafo 1º deste artigo deverão ser fornecidos gratuitamente pelo órgão estadual competente e pelas organizações sociais de saúde gestoras de contrato de gestão aos trabalhadores e profissionais da área da saúde e de segurança pública citados no parágrafo 2º deste artigo, que atuem de forma direta ou indireta no setor de saúde da população, seja como servidor público, contratados pela gestora ou contratado por empresa terceirizada, e verão estar em perfeitas condições de uso, atendendo todos os requisitos técnicos de segurança e funcionamento, conforme determina a legislação vigente."

Art. 2º - Adicione-se § 4º, ao artigo 1º da Lei nº 8.626, de 18 de novembro de 2019, com a seguinte redação:

"§ 4º - Nos casos de calamidade ou pandemia oficialmente reconhecidas, dada a situação de urgência, a compra e a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados a profissionais da área da saúde deverão ser imediatas".

Art. 3º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, imediatamente após a sua publicação.

Art. 4º - Eventuais despesas em função desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2152/2020

Autoria dos Deputados: Carlos Minc, Waldeck Carneiro, Vandro Família, Zeidan, Gil Viana, Val Ceasa, Gustavo Schmidt, Coronel Salema, Luiz Paulo, Martha Rocha, Samuel Malafaia, Renata Souza, Chico Machado, Lucinha, Brazão, Fabio Silva, Alana Passos, Sérgio Fernandes, Valdecy Da Saúde, Max Lemos, Carla Caiado, Renan Ferreirinha, Danniell Librelon, Bebeto, Renato Cozzolino, Bagueira, Léo Vieira, Subtenente Bernardo, Welberth Rezende, Thiago Pampolha, Eliomar Coelho, Giovani Ratinho, Marina, Marcelo Cabeleireiro, Chicão Bulhões, Dr. Deodato, Dr. Serginho, Jair Bittencourt, Sérgio Fernandes, André Cecílio, Delegado Carlos Augusto, Enfermeira Rejane, Marcelo Do Seu Dino. Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2254450

LEI Nº 8862 DE 03 JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA DE PSQUIATRAS, PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PARA OFERECER ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE DEPRESSÃO E TENDÊNCIAS SUICIDAS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação emergencial de Psiquiatras, Psicólogos, Assistentes Sociais e Terapeutas Ocupacionais, dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Saúde (SES), para garantir atendimento psicológico e social presencial às vítimas de depressão e tendências suicidas em decorrência da COVID-19, enquanto persistir a pandemia.

§ 1º - A contratação dos profissionais listados neste artigo será feita por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º - O atendimento de que trata esta Lei poderá ser realizado de forma tele presencial e será garantido a todos.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Saúde deverá definir o quantitativo de profissionais a serem contratados de acordo com as unidades de saúde aptas a realizarem os atendimentos de que trata esta Lei à população que dela necessitar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar uma ou mais unidades de saúde da rede pública estadual para centralizar o atendimento de que trata esta Lei, podendo, para tanto, transferir profissionais de saúde de outras unidades, desde que não desfalque suas equipes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 22545/2020

Autoria dos Deputados: Capitão Paulo Teixeira, Marcelo Do Seu Dino, Alana Passos, Mônica Francisco, Márcio Gualberto, Filipe Poubel, Dannielle Librelon, Carlos Macedo, Vandro Família, Delegado Carlos Augusto, Gil Vianna, Giovani Ratinho, Subtenente Bernardo, Marcelo Cabeleireiro, Anderson Alexandre, Val Ceasa, Renato Cozzolino, Thiago Pampolha.

Aprovado a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2254451

LEI Nº 8864 DE 03 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE CULTURA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro, órgão Executivo do Fundo de que trata a Lei Estadual nº 2.927, de 30 de abril de 1998 e os artigos 35 e seguintes da Lei Estadual nº 7.035, de 07 de julho de 2015, fica autorizada a adquirir com recursos do mesmo, excepcionalmente, bilhetes e ingressos antecipados de mecanismos culturais.

§ 1º - Entende-se por mecanismos culturais para efeito do disposto no caput deste artigo, todo instrumento de manifestação cultural, tais como cinemas, teatros, casas de shows e espetáculos.

§ 2º - A aquisição de bilhetes e/ou ingressos poderá ocorrer até 30 (trinta) dias após o fim do Plano de Contingência do novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2º - A aquisição de bilhetes e ingressos de que trata o artigo 1º desta Lei será destinada, exclusivamente, para produções, peças e espetáculos nacionais e se dará com o objetivo de garantir a manutenção dos pagamentos pelos mecanismos culturais enquanto perdurara a proibição de realização de eventos com aglomeração de pessoas.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro deverá, em parceria com os mecanismos culturais, definir a utilização e o percentual de ingressos e/ou bilhetes a serem utilizados por apresentação, exibição e/ou espetáculo.

§ 2º - O mecanismo cultural beneficiado com recursos oriundos do Fundo Estadual de Cultura, nos termos desta Lei, fica obrigado a priorizar o pagamento de seus funcionários de apoio técnico, operacional e administrativo, bem como de seu corpo técnico e artístico.

Art. 3º - As despesas com a aquisição antecipada de bilhetes e/ou ingressos estará a limitada a 30% (trinta por cento) do saldo existente no Fundo de Estado de Cultura.

Art. 4º - Os bilhetes e/ou ingressos adquiridos na forma desta Lei deverão ser disponibilizados à população de baixa renda, sendo, preferencialmente, distribuídos na rede pública estadual de ensino.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro divulgará a forma e os critérios para distribuição dos ingressos e/ou bilhetes adquiridos.

Art. 5º - Na fixação dos critérios para aquisição dos bilhetes e/ou ingressos, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro deverá priorizar os mecanismos de cultura de pequeno porte.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro deverá regulamentar a presente Lei por ato próprio.

Art. 7º - Os bilhetes e/ou ingressos adquiridos na forma desta Lei deverão ser disponibilizados à população de baixa renda, sendo, preferencialmente, distribuídos na rede pública estadual de ensino e utilizados até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro divulgará a forma e os critérios para distribuição dos ingressos e/ou bilhetes adquiridos.

Art. 8º - Os mecanismos beneficiados com a aquisição de bilhetes e/ou ingressos pelo Fundo Estadual de Cultura deverão prestar contas da aplicação dos recursos, no prazo de até 60 (sessenta dias) após o último recebimento, na forma e procedimento a serem definidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 9º - O valor dos bilhetes e/ou ingressos, para efeito do disposto no art. 1º da presente Lei, deverá seguir os valores médios de mercado.

Parágrafo Único - A comprovação da conformidade do valor dos bilhetes e/ou ingressos com os valores médios de mercado deverá se dar através da apresentação de três panfletos, anúncios em meios de comunicação, sites, peças gráficas virtuais ou qualquer outra forma de divulgação, de eventos, apresentações, shows ou exibições diferentes, sendo da mesma natureza artística do produto cultural a que se referem os bilhetes e/ou ingressos, podendo ter sido realizados e/ou exibidos pelo próprio mecanismo cultural ou não.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com vigência enquanto perdurar o Plano de Contingência adotado pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia pelo Coronavírus (COVID-19).

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2428/2020

Autoria dos Deputados: André Cecílio, Vandro Família, Gil Vianna, Marcos Müller, Renato Zaca, Coronel Salema, Val Ceasa, Eliomar Coelho, Flávio Serafim, Waldeck Carneiro, Carlos Minc, Brazão, Lucinha, Dr. Deodato, Luiz Paulo, Martha Rocha, Dani Monteiro, Dionísio Lins, Enfermeira Rejane, Capitão Paulo Teixeira, Gustavo Tutuca, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Renan Ferreira, João Peixoto, Alana Passos, Samuel Malafaiá, Bebelo, Marcelo Do Seu Dino, Zeidan, Welberth Rezende, Rodrigo Amorim, Chico Machado, Valdecy Da Saúde, Marina, Capitão Nelson, Renato Cozzolino, Dannielle Librelon, Franciane Motta, Jorge Filipe Neto, Gustavo Schmidt, Rodrigo Bacelar, Marcelo Cabeleireiro, Thiago Pampolha.

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2254452

LEI Nº 8864 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROPORCIONAL DAS MENSALIDADES ESCOLARES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR, DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.794, DE 17 DE ABRIL DE 2020, NA FORMA QUE MENCIONA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio, inclusive técnico ou profissionalizante, ou de educação superior da rede particular, em atividade no Estado do Rio de Janeiro, obrigados a reduzir suas mensalidades, nos termos do disposto nesta Lei, durante o período de vigência do estado de calamidade pública, instituído pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020.

§ 1º - Serão observados os seguintes critérios para definição, em Mesa de Negociação, do valor mínimo de redução das mensalidades:

I - estabelecimentos particulares de ensino que oferecem serviços de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio, inclusive técnico ou profissionalizante, ou de educação superior, cujo valor da mensalidade seja inferior ou igual a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ficam desobrigados de reduzir o valor da mensalidade praticada;

II - estabelecimentos particulares de ensino que oferecem serviços de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio, inclusive técnico ou profissionalizante, ou de educação superior, cujo valor da mensalidade seja superior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ficam obrigados a promover redução obrigatória na proporção de, no mínimo, 30% (trinta por cento) sobre a diferença entre o valor da mensalidade praticada e o limite da faixa de isenção fixado no inciso I;

III - cooperativas, associações educacionais, fundações e instituições congêneres, sem fins lucrativos, bem como sociedades empresariais que tenham a educação como atividade econômica principal e estejam devidamente enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, cujo valor da mensalidade seja superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), ficam obrigadas a promover redução obrigatória na proporção de, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre a diferença entre o valor da mensalidade praticada e o limite da faixa de isenção fixado no inciso I.

§ 2º - As reduções determinadas por esta Lei incidem sobre o valor da mensalidade e da anuidade ou semestralidade e, em havendo descontos anteriormente concedidos pelo estabelecimento de ensino, caberá à Mesa de Negociação de que trata o artigo 2º desta Lei a definição de percentual de desconto a cada caso, sendo vedado o aumento do valor da mensalidade, semestralidade ou anuidade, bem como a suspensão, no ano corrente, de descontos ou bolsas de estudos que estavam em vigor na data de suspensão das aulas presenciais ou a cobrança posterior dos valores referentes aos descontos concedidos através da presente Lei.

§ 3º - Para as faturas dos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino sob metodologia de cobrança diferenciada entre horário escolar regular e atividades extracurriculares complementares, de horário integral ou turno prolongado, incluindo o oferecimento de refeições ou não, a redução a ser aplicada, em relação à cobrança equivalente às atividades complementares, será de, no mínimo, 30% (trinta por cento).

§ 4º - A obrigatoriedade das reduções previstas neste artigo aplica-se aos contratos em vigor que envolvam a metodologia de aulas presenciais, mesmo que o estabelecimento de ensino esteja desenvolvendo, em caráter extraordinário, atividades alternativas não presenciais.

§ 5º - As reduções previstas neste artigo não se aplicam a contratos em que houver inadimplência, registrada antes da suspensão das aulas presenciais, em montante superior ao valor de 02 (duas) mensalidades.

§ 6º - As reduções determinadas por esta Lei serão mantidas enquanto durar o estado de calamidade pública instituído pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020, ou por outro ato que vier a prorrogá-lo ou convalidá-lo.

§ 7º - As reduções determinadas por esta Lei, quando se tratar de estabelecimento particular de ensino superior, também incidem sobre cursos de pós-graduação lato-sensu e stricto-sensu.

Art. 2º - Os estabelecimentos de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio, inclusive técnico ou profissionalizante, ou de educação superior da rede particular, em atividade no Estado do Rio de Janeiro, deverão formar Mesa de Negociação para cada modalidade de ensino ou curso ofertado, com representação paritária de estudantes ou de seus responsáveis financeiros, profissionais da educação e proprietários do estabelecimento, com o objetivo de analisar as planilhas de receitas e de despesas da instituição e definir, sempre que possível, por consenso, o valor da redução a ser implementada, tendo como referência os critérios dispostos no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A Mesa de Negociação de que trata o caput deste artigo deverá levar em conta, entre outras, as seguintes variáveis:

I - situação econômica do estudante ou de sua família, em especial no tocante à perda comprovada de seus rendimentos durante a pandemia;

II - situação econômica do estabelecimento de ensino, em especial:

a) despesas de custeio, antes e durante a pandemia, excluídos os pagamentos feitos a acionistas a título de dividendos ou participação nos lucros;

b) comportamento da receita, antes e durante a pandemia;

c) taxa de inadimplência, antes e durante a pandemia;

d) número de estudantes regularmente matriculados multiplicado pelo valor médio das mensalidades pagas;

e) média do lucro líquido anual, apurada com base nos três últimos exercícios financeiros ou, quando se tratar de estabelecimento em funcionamento há menos de três anos, apurada com base no exercício anterior;

III - adoção, pelo estabelecimento de ensino, de atividades educacionais por meios remotos, a partir da suspensão das aulas presenciais.

§ 2º - O acordo celebrado na Mesa de Negociação não impede que o estabelecimento de ensino particular desenvolva tratativas específicas com cada estudante ou seu responsável financeiro, de modo a conceder descontos adicionais, além da redução implementada com base no disposto nesta Lei.

§ 3º - Os estudantes ou seus responsáveis financeiros e os profissionais da educação terão acesso garantido às planilhas de receitas e de despesas dos estabelecimentos particulares de ensino aos quais estão vinculados, ficando tais instituições obrigadas a apresentar de-

talhadamente o impacto das mudanças em sua situação financeira decorrentes da suspensão das atividades presenciais, tais como gastos com custeio, horas extras, entre outros.

§ 4º - A Mesa de Negociação será obrigatoriamente instalada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de publicação desta Lei, podendo permanecer em funcionamento até o final do ano letivo de 2020, a critério das representações que dela participarem.

§ 5º - Se a Mesa de Negociação não deliberar sobre a aplicação de desconto específico aos alunos que já gozem de descontos anteriormente concedidos pelo estabelecimento, será aplicado a estas hipóteses o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º desta Lei.

§ 6º - As reuniões da Mesa de Negociação serão registradas em ata e suas deliberações serão aprovadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, um representante de cada um dos três segmentos que dela participam.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino deverão manter, durante todo o período de suspensão das aulas, a integralidade de seu quadro docente, bem como os demais profissionais de educação que atuam no apoio pedagógico, administrativo ou operacional, sem redução em suas remunerações.

Art. 4º - Os estabelecimentos particulares de ensino especificados na presente Lei ficam desobrigados de reduzir o valor de suas mensalidades, de acordo com os critérios fixados nesta Lei, após o período de vigência do estado de calamidade pública instituído pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020.

Parágrafo Único - As reduções fixadas nesta Lei poderão vigorar por 30 (trinta) dias após a retomada das aulas presenciais regulares, mediante deliberação da Mesa de Negociação.

Art. 5º - Os estabelecimentos particulares de ensino que já tiverem pactuado com seus contratantes percentuais de desconto superiores ao estabelecido nesta Lei deverão manter os valores acordados.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, por órgãos responsáveis pela fiscalização, notadamente pela Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro (PROCÓN-RJ).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros enquanto estiver em vigência o estado de calamidade pública instituído pela Lei nº 8.794, de 17 de abril de 2020.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2052/2020

Autoria dos Deputados: André L. Cecílio, Dr. Serginho, Rodrigo Bacelar, Vandro Família, Marcelo Cabeleireiro, Marcos Minc, Flávio Serafim, Lucinha, Mônica Francisco, Carlos Minc, Val Ceasa, Samuel Malafaiá, Enfermeira Rejane, Thiago Pampolha, Dani Monteiro, Gustavo Tutuca, Márcio Canella, Zeidan, Valdecy Da Saúde, Max Lemos, Eliomar Coelho, Alana Passos, Dannielle Librelon, Capitão Paulo Teixeira, Sérgio Fernandes, Subtenente Bernardo, Martha Rocha, Dionísio Lins, Bebelo, Chico Machado, Valdecy Da Saúde, Marina, Capitão Nelson, Renato Cozzolino, Dannielle Librelon, Franciane Motta, Jorge Filipe Neto, Gustavo Schmidt, Rodrigo Bacelar, Marcelo Cabeleireiro, Thiago Pampolha.

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Id: 2254453

LEI Nº 8865 DE 03 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 5.260, DE 11 DE JUNHO DE 2008, QUE "ESTABELECE O REGIME JURÍDICO PRÓPRIO E ÚNICO DA PREVIDÊNC

LEI N° 8866 DE 03 DE JUNHO DE 2020

LIMITA OS CUSTOS DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DA HIGIDEZ ECONÔMICO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS DO RIOPREVI-DÉNCIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - autorizado a praticar os atos necessários a assegurar a higidez econômico-financeira de operações de alienação de ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.237, de 05 de dezembro de 2003, que tenham sido feitas, com base na Lei nº 6.112/11, revogada pelo artigo 8º da Lei nº 8.007/18.

I - os atos necessários para manutenção da higidez econômico financeira não poderão resultar em custos que excedam 5% (cinco por cento) do valor total nominal dos títulos não liquidados e/ou não cancelados na data em que a transação for celebrada com os detentores desses títulos;

II - não são considerados custos para fins do inciso I despesas relacionadas à execução da transação, como a contratação de serviços de terceiros assumido no intuito de viabilizar a celebração do acordo.

Parágrafo Único - Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - autorizado a praticar os atos de que trata o caput, assegurada a transparência dos atos, mediante publicização em meios oficiais e sítio eletrônico, para consulta pública, incluindo todas as despesas despendidas para a viabilização da operação, incluindo comissões e remuneração dos agentes estruturantes e financeiros.

Art. 2º - Com a referida negociação, com os investidores, serão suspensas as cláusulas de recolhimento (cash trapping), de amortização antecipada (early amortization) e de aumento de cupom (step-up) dispostas pelo índice de cobertura.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, consoante a autorização constante da Lei nº 8.846, de 27 de maio de 2020 e os termos da presente Lei, a delegar ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - a praticar os atos de que trata o caput, assegurada a transparência dos mesmos, mediante publicização em meios oficiais e sítio eletrônico, para consulta pública.

Art. 3º - A negociação acordada não poderá resultar em acréscimos na taxa de juros da operação, além do estabelecido em contrato.

Art. 4º - Os documentos aditivos (waivers) que vierem a ser firmados em função das negociações aqui referidas deverão ser apresentados previamente e aprovados pelo Conselho Administrativo do Rioprevidência - CONAD.

Art. 5º - As despesas relacionadas à contratação de serviços de terceiros deverão ser publicadas no sítio eletrônico da transparência do Governo do Estado do Rio de Janeiro e no DOERJ.

Parágrafo Único - No prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo, enviará a ALERJ documento em relação ao contrato objeto do WEAVER em que conste no mínimo:

I - o total do valor em dólares/reais dos títulos ainda não liquidados;

II - o tempo total que falta para liquidação do/dos contrato/contratos;

III - a previsão anual de valores a serem pagos pelo Rioprevidência para liquidação;

IV - a correlação dos valores dos incisos anteriores com o valor do preço do barril de petróleo e ao valor do dólar;

V - atualização mensal do fluxo de caixa das operações, evidenciando os valores já pagos e os valores ainda não liquidados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2642/2020 (Mensagem 20/2020)

Autoria: Poder Executivo

Id: 2254455

LEI N° 8867 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI INTERMUNICIPAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E INSTITUI O CADASTRAMENTO PARA FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício do serviço de táxi em trajetos intermunicipais, no âmbito do Rio de Janeiro, é de competência do profissional taxista devidamente habilitado conforme a legislação vigente, Lei nº 6.504, de 16 de agosto de 2013 e, ainda, licenciado na forma da legislação do município de emplacamento do veículo.

§ 1º - Considera-se serviço de táxi, para os fins desta Lei, a modalidade de transporte remunerado de passageiros em veículos do tipo passeio ou pequenos utilitários, com capacidade de transportar até 07 (sete) pessoas, no máximo, incluindo o motorista, por meio de veículo de luxo, especiais, executivos, blindados, adaptados ao transporte de deficientes ou destinados exclusivamente ao transporte de mulheres.

§ 2º - Os táxis deverão estar com os seus taxímetros ligados nos trajetos de ida e vinda quando utilizados para outros municípios.

Art. 2º - O exercício do serviço de táxi em trajetos intermunicipais, no âmbito do Rio de Janeiro, não inviabiliza o exercício de atividade do serviço de transporte privado individual de passageiros.

Art. 3º - O serviço de táxi de natureza intermunicipal será objeto de licenciamento obtido junto órgão municipal competente, observadas as seguintes condições para o seu deferimento:

I - ser o requerente taxista devidamente registrado junto ao órgão do Poder Executivo competente e estar regular no ato do requerimento ou da execução do serviço;

II - possuir licença regular para o exercício do serviço de táxi em âmbito municipal emitida pelo município de emplacamento do veículo;

III - possuir veículo destinado exclusivamente ao serviço de táxi comum ou com características especiais e registradas na categoria "aluguel" desde que sejam as locadoras legalizadas e registras junto ao DETRAN-RJ.

Art. 4º - As licenças de que tratam o artigo anterior somente poderão ser concedidas a pessoas físicas, nos termos da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art. 5º - É vedado o exercício de transporte intermunicipal por táxi através de empresas que não sejam compostas exclusivamente por taxistas, sócios ou associados, inclusive no agenciamento por central de rádio chamada ou por meios digitais.

Art. 6º - Salvo o disposto nesta lei, a operação de táxi intermunicipal deverá, sempre e exclusivamente, ter origem no município de licenciamento e emplacamento do veículo como táxi, sendo vedado o retorno ou origem em outro município.

§ 1º - Os taxistas agenciados por cooperativas ou associações que possuam contratos de agenciamento previamente firmados com empresas que tenham matriz no município de licenciamento de seus sócios ou associados, poderão, exclusivamente neste caso, realizar o retorno ou iniciar operações com origem em outro município observadas as seguintes condições:

I - ter o passageiro solicitado o serviço junto a central de operações da cooperativa ou associação;

II - ter a emissão prévia de guia de transporte que registre o itinerário, nome e CPF dos passageiros, número da ordem de serviço, nome e telefone da empresa contratante, devendo estas informações serem arquivadas em sistema da cooperativa ou associação para eventual fiscalização.

§ 2º - Para a operação de contratos geradores de demandas com as características previstas no § 1º, as cooperativas e associações deverão arquivar previamente tais contratos junto ao DETRAN-RJ, que se limitará tão somente a recebê-los e arquivá-los.

§ 3º - VETADO

§ 4º - A prestação de serviços de táxi por pessoas que não sejam taxistas profissionais devidamente registrados na forma da legislação, quando identificados pelos fiscais devem ser objeto de comunicação às autoridades policiais.

Art. 7º - Aos taxistas autônomos, bem como as sociedades cooperativas e associações compostas exclusivamente por estes, incidirá a legislação tributária do município de origem no que concerne as operações de serviços de táxi.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

WILSON WITZEL
Governador

Projeto de Lei nº 2133/2020

Autoria dos Deputados: Jorge Felippe Neto, Vandro Família, Sérgio Louback, Renato Zaca, Dionísio Lins, Léo Vieira, Bebeto, Carlo Caiazzo, Chico Machado, Val Ceasa, João Peixoto, Dannielle Librelon, Samuel Malafaia, Márcio Canella, Brazão, Lucinha, Marcelo Cabeleireiro, Rosenverg Reis, Marcelo Do Seu Dino.

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 2133/2020, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS JORGE FELIPPE NETO, VANDRO FAMÍLIA, SÉRGIO LOUBACK, RENATO ZACA, DIONÍSIO LINS, LÉO VIEIRA, BEBETO, CARLO CAIAZO, CHICO MACHADO, VAL CEASA, JOSÉ PEIXOTO, DANNIEL LIBRELON, SAMUÉL MALAFIA, MÁRCIO CANELLA, BRAZÃO, LUCINHA, MARCELO CABELEIREIRO, ROSENVERG REIS E MARCELO DO SEU DINO QUE "DISPÓS SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI INTERMUNICIPAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E INSTITUI O CADASTRAMENTO PARA FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente a proposta, recaíndo o veto sobre o parágrafo terceiro do artigo 6º do presente Projeto de Lei.

É que o § 3º do artigo 6º, estipula multa de 5.000 (cinco mil) UFIR e a apreensão do veículo. O valor proposto mostra-se desproporcional as multas aplicadas por essa Autarquia.

A aplicação da sanção, ao lado da apreensão e retenção do veículo irregular, configura legítimo exercício do poder de polícia da autoridade administrativa. Ademais, a aplicação de sanções administrativas por desrespeito às regras de trânsito depende da perfeita adequação do comportamento do condutor do veículo com a penalidade prevista legalmente.

No entanto, cabe ressaltar que as sanções aplicadas pelo ente fiscalizador devem obedecer ao critério de igualdade e proporcionalidade, inclusive com as outras categorias por ele fiscalizadas.

Por todo o exposto não me restou outra opção a não ser a de apor o voto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

WILSON WITZEL
Governador

Id: 2254456

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 47.104 DE 03 DE JUNHO DE 2020

REVOGA O DECRETO N° 46.940, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 46.940, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2254509

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-12/001/046227/2019,

RESOLVE:

DESIGNAR SALVADOR BEMERGUY para, na qualidade de representante do Ministério Público Estadual, exercer as funções de membro suplente no Corpo Deliberativo do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Id: 2254414

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 03 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR ANA CAROLINA SOUZA CORREIA, ID FUNCIONAL N° 5077850-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Ricardo Cardoso dos Santos.

*DECRETO DE 02 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 01 de junho de 2020, TARCISIO MUREB CATUTA, ID FUNCIONAL N° 5100109-8, do cargo em comissão de Subsecretário Adjunto, símbolo SA, da Subsecretaria de Gestão e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040206/000034/2020.

*Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 03/06/2020,

Id: 2254525

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 03 DE JUNHO DE 2020

PROCESSO N° SEI-12/001/413/2020 - AUTORIZO, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, referente à GEE SEI-12/1/413/2020/A da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, a contar de 05/2020.

Id: 2254521

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02.06.2020

*PROCESSO N° SEI-16/004/308/2019 - Com base no artigo 82, § 1º, da Lei nº 287, de 04/12/1979, bem como o estabelecido na Portaria PRES/GAB nº 460, de 14/02/2020, e com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, AUTORIZO a despesa, no valor global estimado de R\$ 13.000,00 (treze mil), em favor da P&P Turismo Eireli - EPP, relativa à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2019, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de agência de viagens conforme termo de referência, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 03/06/2020.

*Omitido no D.O. de 03/06/2020.

Art. 5º - Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias PRES-DETRAN/RJ nºs 5.795 e PRES-DETRAN/RJ nº 5.796, ambas de 21 de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020

MARCELLO BRAGA MAIA
Presidente do DETRAN-RJ

Id: 2254406

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE

PORTEIRA PRE DER/RJ Nº 23 DE 01 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E DOS PRAZOS PARA RECURSO DE AUTOS DE INFRAÇÃO E O REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DER-RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- DER/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº 47.102, de 01 de junho de 2020, sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-160002/001928/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a suspensão temporária do atendimento ao público no Protocolo Geral e no Protocolo de Recebimento de Recursos de Autos de Infração de Trânsito até o dia 05 de junho de 2020.

§ 1º - Em razão da suspensão do atendimento ao público, ficarão também suspensos, por igual período, os prazos para recurso de multas aplicadas pelo DER-RJ e indicação de real infrator.

§ 2º - O Protocolo Geral permanecerá funcionando internamente, em regime de escala, apenas para recebimento de documentos oriundos de outros órgãos da Administração Pública ou de empresas que possuam contrato vigente nesta Fundação.

Art. 2º - Os procedimentos de emissão de AET (Autorização Especial de Trânsito), os quais são realizados de forma presencial no edifício sede do DER-RJ, manter-se-ão restritos ao período compreendido entre 10hs e 15hs, somente às terças e quintas-feiras, ou seja, limitados a dois dias na semana.

Art. 3º - Manter, até o dia 05 de junho de 2020, o regime de trabalho remoto - home office - para todos os servidores ou contratados que se enquadrem nos grupos de risco ou de cuidado preferencial:

I - pessoas acima de 60 (sessenta) anos;
II - portadores de doenças crônicas ou oncológica;
III - pessoas transplantadas;
IV - gestantes e lactantes.

§ 1º - O trabalho remoto ocorrerá mediante ciência da chefia imediata e autorização do titular da respectiva diretoria ou setor equivalente.

§ 2º - O trabalho remoto deve ser realizado de forma compatível com a respectiva jornada de trabalho do funcionário, devendo o agente público manter-se acessível e disponível durante este período, através de e-mail, telefones de contato e aplicativos de troca de mensagens, sem prejuízo aos serviços de interesse de cada setor.

Art. 4º - O funcionamento da sede da Fundação DER-RJ estará condicionado ao regime de escala de seus servidores, que deverão alternar-se entre o trabalho remoto e o presencial, exceto aqueles que se enquadrem no art. 2º desta Portaria, observando-se, no entanto, integralmente as atividades no âmbito deste órgão, a fim de que não haja a superveniência de prejuízos à Administração Pública.

Art. 5º - Os canais do setor de Ouvidoria do DER-RJ permanecerão funcionando exclusivamente através do site eletrônico www.der.rj.gov.br/ouvidoria.asp, até que a situação de emergência seja normalizada.

Art. 6º - Esta Portaria é válida até o dia 05 de junho de 2020.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Presidente

Id: 2254384

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 03.06.2020

PROC. Nº E-16/002/007808/2019 - ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 047/2019, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE HIEGINIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES INTERNAS, EXTERNAS E FACHADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, tendo como vencedora a empresa MULTIPY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, no valor de R\$ 2.523.473,40 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

Id: 2254498

VICE-GOVERNADORA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 01.06.2020

PROC. Nº SEI-080002/000971/2020 - Consubstanciado nos pareceres da Assessoria Técnica Jurídica (documentos SEI nºs 4549907 e 4550315) e da Auditoria Interna (documento SEI nº 5051410), e diante da manifestação da Diretoria de Operação e Conservação Centro-Sul/Metropolitana (documento SEI nº 5042550), **AUTORIZO** a pavimentação asfáltica na área demarcada.

PROC. Nº SEI-160002/001432/2020 - Com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com os pareceres da Assessoria Técnica Jurídica e da Auditoria Interna, **AUTORIZO** o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 01/2019, por 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar de 26/06/2020, transferindo seu término para 20/06/2021, cujo objeto consiste na "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO ROTINEIRA DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PERTENCENTE À FUNDAÇÃO DER-RJ", pela Empresa SINAPE SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., no valor de R\$ 1.558.378,20 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos), ficando **APROVADO** o cronograma físico-financeiro, devidamente assinado.

PROC. Nº SEI-160002/001434/2020 Com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com os pareceres

da Assessoria Técnica Jurídica (documentos SEI nºs 4630723 e 4661791) e da Auditoria Interna (documento nº 4669346), **AUTORIZO** o Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 085/2014, por 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 19/06/2020, transferindo seu término para 15/12/2020, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS REFERENTES A IMPLANTAÇÃO, REMANEJAMENTO OU REALOCAÇÃO DE ELEMENTOS DE PONTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, pela Empresa CIM SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA., no valor de R\$ 1.437.374,16 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), ficando **APROVADO** o cronograma físico-financeiro, devidamente assinado.

Id: 2254266

VICE GOVERNADORA DO ESTADO
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE

PORTEIRA ISP SEI Nº 110 DE 02 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA DURAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO REMOTO - HOMEOFFICE INSTITUITO PELA PORTARIA ISP/RJ 105/2020, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ISP/RJ, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTAGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.329, de 28 de dezembro 1999,

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador da COVID-19;

- a necessidade de atualizar as medidas adotadas para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas;

- a prorrogação das medidas de isolamento social estabelecidas pelo Decreto nº 47.102, de 01 de junho de 2020; e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-160219/000136/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir do dia 01 de junho de 2020 até o dia 05 de junho de 2020, o prazo previsto no art. 2º da Portaria ISP/RJ nº 105, de 20 de março de 2020, podendo ser novamente prorrogado a critério da autoridade superior.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais regras estabelecidas na Portaria citada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

ADRIANA PEREIRA MENDES
Diretora-Presidente

Id: 2254314

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **ANA CAROLINA SOUZA CORREIA**, ID FUNCIONAL Nº 5077850-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

EXONERAR ELISEU MIGUEL DO IMPÉRIO, ID FUNCIONAL Nº 4270892-3, do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança.

NOMEAR LEANDRO GOMES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, anteriormente ocupado por Eliseu Miguel do Império, ID Funcional nº 4270892-3.

DE 02 DE JUNHO DE 2020

***O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR IZABEL LESSA NOUGUEIRA, ID FUNCIONAL Nº 5019432-1/1, para exercer, com validade de 01 de junho de 2020, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-7, da Coordenação de Acompanhamento e Controle de Contratos, da Subsecretaria de Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, em vaga anteriormente ocupada por Sarah da Silva de Alcântara, ID Funcional nº 5036090-6/1. Processo nº SEI-030029/002704/2020.

*Omitido no D.O. de 03/06/2020.

Id: 2254526

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DA DIRETORA-GERAL

PORTEIRA SECCG/DGAF Nº 198 DE 01 DE JUNHO DE 2020

ALTERA AS COMISSÕES PERMANENTES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS QUE MENCIONA.

DIRETORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 42.836, de 03 fevereiro de 2011 e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o consolante no Processo Administrativo nº SEI-120001/003463/2020; e

CONSIDERANDO a necessidade, por eficiência, de consolidar o acompanhamento, a fiscalização, a gestão, e execução de contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria SECCG/DGAF nº 195, de 08.04.2020, referente ao Id: 2247886, modificando a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 05/2018, celebrado com a Empresa Libex Serviços e Logística Eireli EPP, designando os servidores abaixo, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 13 (DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES).

suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 13 (DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES):

a) Contrato nº 0005/2020 - PORTARIA SECCG/DGAF Nº 196 DE 15 DE ABRIL DE 2020 - ACQUA-LIMP SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ESGOTO E INSTALAÇÕES LTDA. DOERJ Id: 5089238-0.

RAFAEL RUEB - ID: 5098973-1.

b) Contrato nº 0004/2019 e 0005/2019 - PORTARIA SECCG/DGAF Nº 168 DE 08 DE AGOSTO DE 2019 - ELEVADORES IVIMAIA LTDA - EPP e ELEVADORES IVIMAIA LTDA - EPP. DOERJ Id: 2216995

MARCELO MOTTA, ID 5097783-0

c) Contrato nº 0011/2015 - PORTARIA SECCG/DGAF Nº 174 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019 - Electron Dalmar Ltda-ME. DOERJ Id: 2213532

RAFAEL RUEB - ID: 5098973-1.

d) Contrato nº 0024/

Art. 3º - A solicitação, a utilização e o controle dos veículos da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IOERJ, dar-se-á nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Para os efeitos da presente Instrução Normativa, considera-se:

I - CONDUTOR: servidor credenciado responsável pela condução do veículo;

II - VEÍCULO OFICIAL: Veículo próprio ou locado, de uso exclusivo da IOERJ.

Art. 5º - A Unidade Administrativa responsável pela gestão dos veículos da IOERJ é o Setor de Transportes - SATRA, supervisionado pelo Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA, a qual compete:

I - promover a manutenção, conservação e controle dos veículos oficiais;

II - organizar e manter atualizados os registros dos veículos oficiais próprios;

III - organizar e manter atualizados os registros dos veículos oficiais entregues à sua guarda;

IV - controlar o consumo de combustível fornecido aos veículos oficiais próprios ou locados sob sua responsabilidade;

V - gerenciar os reparos necessários nos veículos oficiais, observando os casos em que a manutenção for considerada antieconômica;

VI - providenciar para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos de segurança exigidos em lei ou regulamento;

VII - fiscalizar para que os veículos, próprios ou locados, só sejam autorizados a trafegar com a documentação exigida pelos Órgãos competentes;

VIII - zelar pela boa apresentação dos motoristas e veículos;

IX - manter atualizados os dados pessoais referentes à habilitação dos motoristas e credenciados;

X - coordenar as solicitações de uso dos veículos, otimizando a saída dos veículos para atender a várias missões, quando for o caso.

Art. 6º - Para a gestão das frotas, o Diretor-Presidente, quando julgar necessário, poderá designar 01(um) ou mais servidores para a função de Gestor da Frota, devendo tal designação ser comunicada à SUBLOG. Com as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos do Encarregado de Transporte;

II - reportar-se à SUBLOG para assuntos relativos ao controle orçamentário, dotação de veículos oficiais e cadastramento de motorista e quaisquer outros assuntos que demandem resposta ao nível central;

III - controlar o fornecimento de combustíveis à sua frota e o consumo das quantidades disponibilizadas para a Empresa;

IV - responsabilizar-se pelos cartões de abastecimento e equipamentos de controle eletrônico de consumo de combustível fornecidos pela SUBLOG, registrando as instalações/desinstalações nos veículos, bem como os recolhimentos por avaria do equipamento ou substituição de veículos.

Art. 7º - Os motoristas deverão portar obrigatoriamente os documentos: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRVL); Credencial para Dirigir Viaturas Oficiais, quando for o caso; Boletim Diário de Transportes (BDT); e, no caso de veículo locado, comprovante do IPA e cópia do contrato de Locação.

Art. 8º - Os veículos oficiais SERV 3, só poderão trafegar com o Boletim Diário de Transporte - BDT, assinado pelo Encarregado de Transportes, expedido a cada utilização do veículo.

Art. 9º - É vedado o uso dos veículos em dias que não houver expediente, salvo para eventual desempenho de encargos, de relevante interesse da Empresa ou do serviço público, a critério do Diretor-Presidente, comunicado o setor competente.

Art. 10 - Os veículos SERV 3, deverão ser recolhidos, ao fim do trabalho, ao Setor de Transportes que os vistoriará, anotando qualquer irregularidade observada.

Art. 11 - Somente empregados habilitados e devidamente credenciados pelo Setor de Transportes poderão conduzir os veículos oficiais da IOERJ, responsabilizando-se por eles, desde o recebimento da chave até a devolução do veículo àquele Setor.

Art. 12 - Somente será concedido credenciamento a empregados, não sendo permitida a condução de veículos oficiais por estagiários ou prestadores de serviço, como segue:

I - a solicitação de credenciamento será justificada pelo gestor da Unidade Administrativa, que deverá seguir os procedimentos descritos no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - os condutores respondem administrativamente pelas faltas que porventura venham a praticar e sujeitam-se ao resarcimento ao erário público e/ou terceiros, pelos prejuízos causados pela condução negligente ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações;

III - o condutor não poderá passar a direção do veículo sob sua responsabilidade a outros condutores;

IV - ao receber o veículo, o condutor deverá:

a) Obedecer aos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, estando sujeitos, inclusive, às penalidades nele previstas;

b) Trafegar somente com os acessórios de segurança e todos os equipamentos de sinalização funcionando regularmente;

c) Verificar se o veículo possui combustível suficiente para o deslocamento que irá realizar;

d) Comunicar ao Setor de Transporte toda e qualquer irregularidade relacionada ao veículo, sob pena de responder pelos danos ou avarias identificados pela vistoria após a entrega do automóvel;

e) Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito praticadas, quando na condução de veículos pertencentes à frota da IOERJ;

f) Preencher o formulário BDT, em todas as conduções de veículo que efetuar, bem como o formulário de vistoria de veículos ao final de cada mês;

g) Em caso de cassação ou suspensão da Carteira Nacional de Habilitação e de aplicação de multa, comunicar, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Setor de Transportes;

VI - Todos os condutores deverão assinar o Termo de Responsabilidade por Utilização de Veículo (Anexo II).

Art. 13 - Ao receber uma notificação de infração de trânsito, o Setor de Transporte deverá identificar o infrator, providenciar a coleta de sua assinatura no Auto de Notificação e, encaminhar seus dados aos Órgãos de Trânsito e ao Serviço de Recursos Humanos.

Art. 14 - É terminantemente proibido o uso de veículo oficial a empregado afastado por qualquer motivo do exercício da respectiva função.

Art. 15 - O abastecimento dos veículos do Grupo II deverá ocorrer, obrigatoriamente, em postos de abastecimento cadastrados pela SUBLOG, tendo instalado o equipamento de controle eletrônico de consumo de combustível ou usando cartão magnético de abastecimento fornecido pela SUBLOG, conforme o caso.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 02 de junho de 2020

FRANCISCO VIÉGAS

Diretor-Presidente

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE CONDUTORES

Setor de Transportes:

1. Analisar a real necessidade de credenciamento;
2. Selecionar empregado responsável, habilitado e capacitado;
3. Preencher uma CI solicitando o credenciamento;
4. Anexar à CI, fotocópias da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e do Contracheque do empregado, candidato ao credenciamento;
5. Encaminhar a CI com todos os documentos ao(s) Gestor(es) da Frota;
6. Encaminhar a credencial ao requerente.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO.

Pelo presente instrumento de TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, de um lado a Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.542.017/0001-90, estabelecida à Rua Professor Heitor Carriço, nº 81, CEP: 24.030-230, neste ato Representada pela Chefia da Seção de Transportes, Sr. _____, matrícula nº _____, no final assinado, doravante denominada simplesmente "IOERJ" e de _____ de _____, admitido em _____/_____/_____, exercendo a função de _____, portador (a) da Carteira Nacional de Habilitação _____, Categoria _____, com validade até _____/_____/_____, doravante denominado (a) "FUNCIONÁRIO" tem entre si, justo e contratado o que a seguir especificam:

Cláusula Primeira - Do Objeto Cláusula Primeira. O presente Termo tem como objetivo regular o uso do veículo marca _____ ano de fabricação/modelo _____ placa _____ chassi nº _____, pertencente a empresa _____ e próprio/locado à IOERJ de acordo com os termos do Contrato nº _____, que o CONDUTOR acima qualificado recebe da IOERJ em perfeito estado de funcionamento para o exercício de suas funções, conforme Termo de Vistoria constante da Cláusula Sexta.

Cláusula Segunda - A utilização do veículo acima se destina ao exercício exclusivo das atividades inerentes à função. O uso fora dessas condições será passível de cobrança das despesas geradas decorrentes de tal uso, bem como de sanções administrativas.

Cláusula Terceira - A utilização do veículo por empregado, por necessidade do serviço deverá ser devidamente registrado pelo responsável, a fim de subsidiar possíveis processos de resarcimento de multas.

Cláusula Quarta - Para o exercício das atividades inerentes à função, os encargos e despesas com abastecimento e pedágio ficam a encargo da IOERJ. Os encargos e despesas com manutenção, licenciamento e seguro estão a encargo da empresa proprietária do veículo acima mencionada.

Cláusula Quinta - O CONDUTOR se compromete a realizar a conferência diária da quilometragem e do estado de conservação do veículo, concordando desde já em informar, de imediato, à Seção de Transportes todo e qualquer dano ou avaria.

Cláusula Sexta - O CONDUTOR declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veículo supracitado (remissão à Cláusula Primeira - Do Objeto), de acordo com o Termo de Vistoria, comprometendo-se à:

- a. Zelar pela conservação do veículo;
- b. Comunicar diretamente à Seção de Transportes da IOERJ a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, a quem caberá providenciar o devido serviço;
- c. Comunicar, imediatamente, à IOERJ qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias, roubo ou furto;
- d. Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da Seção de Transportes da IOERJ para troca do mesmo;
- e. Comunicar, imediatamente, à Seção de Transportes da IOERJ em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito;
- f. Responsabilizar-se pelo pagamento e/ou resarcimento das multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade;
- g. Abastecer o veículo em postos segundo a orientação da Seção de Transportes da IOERJ, considerando o combustível preferencial indicado para o veículo;
- h. Nos casos de deslocamentos fora das atividades inerentes à função, controlar o consumo de combustível conforme modelo em anexo e realizar o correspondente abastecimento, de acordo com o consumo médio do veículo lançado no modelo;
- i. Nos casos de deslocamentos fora das atividades inerentes à função, utilizar as cabines convencionais de pedágio onde não estejam instalados sistemas de livre trânsito;
- j. Não utilizar o veículo para deslocamentos fora do Estado do Rio de Janeiro, salvo se houver liberação formal, por escrito da IOERJ;
- k. Devolver o veículo à Seção de Transportes da IOERJ em caso de férias e/ou afastamento da empresa por período superior a 5 (cinco) dias e;

I. Devolver o veículo, imediatamente, à Seção de Transportes da IOERJ em caso de rescisão de contrato com a empresa proprietária.

Parágrafo Único - Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, que não venham a ser coberto pela empresa contratada, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito, o CONDUTOR autoriza a IOERJ a proceder ao desconto em folha de pagamento do valor correspondente, após a devida assinatura do competente Termo de Confissão de Dívida.

Cláusula Sétima - As cláusulas e/ou condições ora pactuadas sómente poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da IOERJ, mediante a celebração de novo Termo de Responsabilidade.

Cláusula Oitava - O CONDUTOR autoriza a comunicação à empresa contratada quanto a sua assunção de responsabilidade pelo uso do veículo assinalado na Cláusula Primeira. Da mesma forma, a IOERJ se responsabiliza por comunicar a empresa contratada toda e qualquer alteração ou a extinção do presente Termo;

Cláusula Nona - O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogado ou alterado a qualquer tempo, a pedido do CONDUTOR, da IOERJ ou em caso de necessidade de substituição do veículo.

Parágrafo Único - Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Termo na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária; determinação ou liberdade da IOERJ; substituição do veículo; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, sendo uma delas entregue ao CONDUTOR.

Niterói, RJ, _____/_____/_____

Condutor autorizado

Chefe da Seção de Transportes
Representante da IOERJ

Id: 2254431

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

*PORTARIA PR-Nº 69 DE 01 DE JUNHO DE 2020

EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-IO, Empresa pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, V, do Estatuto Social desta Empresa,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-120079/000297/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar RODRIGO BARBOSA DE SOUZA, matrícula nº 1917, do cargo de Auxiliar de Divisão da Diretoria Industrial, símbolo CC-09, desta Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 01 de junho de 2020

FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS
Diretor-Presidente

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 03/06/2020.

Id: 2254471

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO
D.O DE 29/05/2020
PÁGINA 07- 1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 27/05/2020

Proc. nº SEI-120211/000238/2020

Onde se lê: ... nos períodos de 02/01/1987 a 08/09/1999 ... totalizando 1995 dias de efetivo exercício.

Leia-se: ... nos períodos de 02/01/1997 a 08/09/1999... totalizando 2315 dias de efetivo exercício.

Id: 2254383

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 27.05.2020

PROCESSO N° SEI-040204/46/2020 - ROBSON DE SOUZA CHAGAS JUNIOR - AUTORIZO o gozo da licença para desempenho de estágio probatório, com validade de 30.01.2020, em

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARARETIFICAÇÃO
D.O. DE 03/06/2020
PÁGINA 08 - 1ª COLUNAOnde se lê:
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 09 de junho de 2020, às 12h30min ...

Leia-se:
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 09 de junho de 2020, às 12h30min...

Onde se lê:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2020, às 12h30min...

Leia-se:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2020, às 12h30min...

Id: 2254350

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
QUARTA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2020, às 13h, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039, de 04/05/2020.

Recurso: 75.801/RO - Processo nº E-04/211/015307/2019 - Interessada: FIMATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrente: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antônio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recursos: 75.932 e 75.933/RO's - Processos nºs E-04/211/020325/2019 e E-04/211/020326/2019 - Interessada: DAI NI SEIKI GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - Recorrente: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso: 75.743/RO - Processo nº E-04/211/018971/2019 - Interessada: TINSEI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - Recorrente: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Charley Francisconi Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso: 75.702/RO - Processo nº E-04/211/016875/2019 - Interessada: IGOR INGLE KERCKHOFF - Recorrente: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2254326

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADEATO DO DIRETOR
DE 02/06/2020

APOSENTA, a pedido, REINALDO FERREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, ID 19411235/1, da Administração Direta do Governo do Estado RJ, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 29/05/2020. Proc. nº PD-04/135.480/2020.

Id: 2254317

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 03.06.2020

PROCESSO Nº SEI-350192/000827/2020 - AUTORIZO a despesa, de acordo com o que estabelece o § 1º, do artigo 82, da Lei Estadual nº 287/79, em favor da empresa CÔMERCIO MILÃO DO BRASIL LTDA (01.920.177/0001-79), referente à AQUISIÇÃO DE PESCADO PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO DO EFETIVO DA SEPM, no valor total de R\$ 1.871.944,80 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), Pregão Eletrônico nº 021/2020.

Id: 2254394

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 05.05.2020

PROCESSO Nº E-09/108/000111/2019 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 12/2020 e AUTORIZO a despesa em favor da Empresa E. TAMUSSINO & CIA LTDA, CNPJ nº 33.100.082/0001-03, vencedora do item 01, com o valor total registrado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Id: 2254334

Secretaria de Estado de Polícia Civil

CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 01/06/2020

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor BERNARDO MOUTINHO LIMA, inspetor de Polícia, matrícula nº 959.012-6, para apurar a prática, em tese, da transgressão disciplinar descrita no art. 14, incisos III, IX, XI, XV (deslealdade), XXXIV e XXXV, este c/c o artigo 10, incisos XIII e XV, do Decreto-Lei nº

218/75, e também no artigo 52, inciso IX, c/c o artigo 39, incisos VI e VII, e no artigo 52, inciso I c/c o artigo 40, inciso XII, todos do Decreto-Lei nº 220/75. Processo nº E-36/219/267/2019 (PAD 09/2020).

Id: 2254310

CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 01/06/2020

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor IRANILDO CAMPOS JUNIOR, inspetor de Polícia, matrícula nº 888.870-3, para apurar a hipótese de abandono de cargo, apontada pelo Departamento Geral de Gestão de Pessoas da SEPOL, com fulcro no §1º, do artigo 52 do Decreto-Lei nº 220/75, podendo ensejar a pena de demissão na forma do inciso V, do artigo precedido. Processo nº SEI-360320/000121/2020 (PAD 10/2020).

Id: 2254311

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETARIO
DE 03/06/2020

PROC. Nº SEI 36-227/007/2020 - RAPHAEL VASCONCELOS CABRAL, ID Funcional nº 4.371.877-9 - período base: 04/02/2016 a 02/04/2020, 03 meses. CONCEDO Licença-Prêmio.

PROC. Nº SEI 36/116/034/2020 - AGATA CONTAGE LOUREIRO, ID Funcional nº 564.986-2 - ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço de efetivo exercício em atividades vinculadas ao regime da Previdência Social, 584 dias.

Id: 2254331

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 02/06/2020

PROC. Nº SEI 36-227/007/2020 - CARLOS ROBERTO FERREIRA LIMA, Técnico Policial de Necropsia, ID 2.992.864-8 - TORNA SEM EFEITO o Despacho de 03/05/1998, publicado no DOERJ de 07/05/1998, através do Proc. Memo nº 00049/541-97, que concedeu férias em dobro referentes aos exercícios de 1981, 1982, 1984 a 1991, face não terem sido utilizadas para Abono de Permanência

PROC. Nº SEI-36/286/00008/2019 - CARLOS ROBERTO FERREIRA LIMA, Técnico Policial de Necropsia, ID 2.992.864-8 - TORNA SEM EFEITO o Despacho de 28/11/1997, publicado no DOERJ de 05/12/1997, através do Proc. Memo nº 00049/541-97, que concedeu férias em dobro referentes aos exercícios de 1993 e 1995, face não terem sido utilizadas para Abono de Permanência

PROC. Nº SEI-36/286/00008/2019 - CARLOS ROBERTO FERREIRA LIMA, Técnico Policial de Necropsia, ID 2.992.864-8 - TORNA SEM EFEITO o Despacho de 16/11/1999, publicado no DOERJ de 23/11/1999, através do Proc. nº E-09/00358/1837/99, que concedeu férias em dobro referentes ao exercício de 1998, face não terem sido utilizadas para Abono de Permanência

Id: 2254299

SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 03/06/2020

PROC. Nº E-36/299/057/2019 - ALESSANDRA MATTOS VALLE, ID Funcional nº 4.364.914-9 - período base: 20/01/2015 a 18/01/2020, 03 meses.

PROC. Nº E-36/105/042/2019 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FAGUNDES, ID Funcional nº 5.033.084-5 - período base: 28/07/2014 a 26/07/2019, 03 meses.

PROC. Nº E-36/105/029/2019 - WALDIR TARDELLI FILHO, ID Funcional nº 613.067-4 - período base: 03/05/2013 a 01/05/2018, 03 meses.

CONCEDO LICENÇA-PRÊMIO

Id: 2254337

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ATOS DO SECRETÁRIO
DE 18.05.2020

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no Processo nº SEI-21/080.018/2020, em face do servidor ISAP LUIS EVANGELISTA DE MELLO, ID nº 4318829-0.

DE 22.05.2020

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no Processo nº SEI-210064/00159/2020, em face do servidor ISAP PEDRO AMÉRICO SILVEIRA CARVALHO, ID. Funcional nº 4336865-4.

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no Processo nº SEI-210025/000665/2020, em face da servidora Auxiliar de enfermagem, ELSA MIRANDA DE MATTOS, IDF nº 1974845-0.

DE 25.05.2020

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no Processo nº SEI-21/087.100061/2018, em face dos servidores GLEICI RENATA MARTINS DA COSTA MENEZES DOS SANTOS, ID 4420972-0; DANIELE PEREIRA FRAGOSO, ID 1991655-8; MIGUEL ANGELO DE SOUZA COUTINHO, ID. 1963348-3 e JOÃO LUIZ MENDONÇA DOS SANTOS, ID. 1966299-8.

DE 27.05.2020

INSTAURA Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no Processo nº SEI-21/100.100012/2018, em face dos servidores FLÁVIO DOS SANTOS, IDF 2010174-0; LUIZ CLAUDIO VILLELA COUTINHO, ID. 5708713-3; HUMBERTO SOARES PINTO DA SILVA, IDF 1998327-1 e GLAUCO BALTHOR DO AMARAL, ID. 4356636-7.

Id: 2254382

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 25.05.2020

PROCESSO Nº SEI-21/0037/000160/2020 - SHIRLEY COUTINHO E SILVA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 816.129-1 ID. Funcional: 1978214-4. CONCEDO o Abono de Permanência, nos termos do art. 40º no § 1º, inciso III, alínea "a" e o § 19º, CFRB/1988, faz jus ao Abono de Permanência com efeitos a contar do período 13/05/2018.

PROCESSO Nº SEI-21/0053/000180/2020 - LUIZ CLAUDIO VEIGA DE SOUZA, ISAP, Matrícula nº 822.362-0 ID. Funcional: 2005244-8. CONCEDO o Abono de Permanência, nos termos do art. 40º no § 1º, inciso III, alínea "a" e o § 19º, CFRB/1988, faz jus ao Abono de Permanência com efeitos a contar do período 07/02/2020.

Id: 2254355

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA GERAL
CORREGEDORIA GERALATOS DA CORREGEDORA
DE 13.05.2019

DESIGNA, como Sindicante, o servidor CARLOS EDUARDO DE FREITAS, ID 50002490. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210006/000478/2020

DE 20.05.2019

DESIGNA, como Sindicante, a servidora ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA, ID 43714617. Fixa, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos. Processo nº SEI-210006/000501/2020

Id: 2254379

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPERACIONAL
COORDENAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS DO GRANDE RIOATO DO COORDENADOR
DE 24.04.2020

DESIGNA, como Sindicante, o servidor EDNILSON DE AZEVEDO HUMELINO, ID 19989865, em substituição a servidora ALINE XAVIER DA SILVA, ID 50295195. Processo nº SEI-210059/000370/2020.

PRESÍDIO JOSÉ FREDERICO MARQUES

ATO DO DIRETOR
DE 21.05.2020

DESIGNA, como Sindicante, o servidor CLAUDIO LUIS DE O.COSTA, ID 20099487, em substituição a servidora SABRINA DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO, ID 42702364. Processo nº SEI-210052/001075/2020

Id: 2254380

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTO E DISTRIBUIÇÃOATO DO COORDENADOR
DE 08.

da Vice-Presidente. O presidente apresentou aos conselheiros a Portaria SEAP/SG nº 17, de 19/05/2020, que trata da questão do monitoramento eletrônico, Processo nº SEI-21/0067/000232/2020. Após longo debate sobre o tema, o Colegiado deliberou no sentido de que seja verificado se já houve relatório de conclusão dos trabalhos. O conselheiro Leonardo Rosa mostrou relatório do SIPEN com dados estatísticos de mortes no sistema dos presos no ano passado e neste ano (comparando os mesmos períodos). Também informou que no Rio de Janeiro não saiu quase nenhum apenado de acordo com a recomendação 62 do CNJ. Prosseguindo, a conselheira Fernanda Prates Fraga foi informada pela advogada do apenado, falecido no presídio João Carlos da Silva, que este não apresentava sintomas da Covid-19. O conselheiro Marlon Barcellos compartilhou dados de apenados e servidores com a Covid-19. Em seguida, a conselheira Elizabeth Félix expôs sua preocupação quanto aos mandados de busca e apreensão que estão sendo expedidos pela VEP às Unidades Prisionais para apreensão do exame criminológico, embora exista a impossibilidade de realização nesse momento de pandemia, tendo em vista a vedação pelos Sindicatos das Categórias dos Psicólogos e dos Assistentes Sociais do atendimento por videoconferência, associado ao reduzido quadro técnico. Após longo debate sobre o tema restou acordado, por maioria, que será encaminhado ofício ao Exmo. Senhor Juiz da Vara de Execuções Penais e ao Secretário da SEAP/RJ sugerindo a adoção de medidas alternativas. Nesse sentido, restou acordado, por maioria, ficando vencidos os conselheiros Júlio César Lima dos Santos e Roberta Laplace, ambos representantes do Ministério Público Estadual. O conselheiro Júlio César Lima dos Santos, antes dessa votação, se manifestou no sentido de que, em se tratando de decisão judicial, com atuação de defesa técnica, entendia que o enfrentamento da decisão deveria ser feito pelas partes legitimadas, através dos meios jurídicos disponíveis. Não se mostrava adequada a atuação do Conselho Penitenciário oficiando ao Juiz da VEP, como proposto pelos Conselheiros Leonardo Rosa Melo da Cunha e pela Fernanda Prates Fraga. Por fim, os Conselheiros acordaram em convocar o Dr. Rafael Estrela, Juiz da VEP, para realizar um debate por videoconferência sobre o tema. Nada mais havendo tratar, a sessão foi encerrada às doze horas e trinta minutos, foi lavrada a presente ata pela Diretora de Secretaria Gessica Machado dos Santos que a subscreve juntamente com o presidente Bruno Silva Rodrigues, ficando consignado que a conselheira Sônia Regina Soares de Oliveira não compareceu à sessão, justificadamente.

BRUNO SILVA RODRIGUES
Presidente do Conselho Penitenciário

GESICA MACHADO DOS SANTOS MESQUITA
Diretora de Secretaria

Id: 2254376

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATO DO SUPERINTENDENTE
DE 01.06.2020

DESIGNA JULIO CESAR BARBOSA DE ALCANTARA, Id. 43547443, para exercer a função de Agente de Pessoal da Unidade Administrativa nº 12507204120 (Cadeia Pública Pedro Mello), da Coordenação das Unidades Prisionais de Gericinó, contando atualmente com 46 (quarenta e seis) servidores, na vaga decorrente da dispensa da servidora, MARCIA DIAS QUEIROZ, Id 4196043-2, com validade a contar de 11/05/2020. Processo nº SEI-210047/000195/2020

Id: 2254354

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 29/05/2020

PROCESSO Nº SEI-210026/000187/2020 - LUIZ CARLOS LUIZ, ID 1993256-1, **DEFIRO** a desaveração do tempo de serviço prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/12/89 a 04/03/91 e de 03/01/94 a 28/05/94, no total de 595 dias de efetivo exercício, despacho de 24/07/14, publicado no D.O. de 30/07/14, através do Processo nº E-21/047.225/2014.

Id: 2254368

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 02.06.2020

PROCESSO Nº SEI-27/132/000557/2019 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE DENTÍSTICA, RADIOLÓGIA E RESINAS, com fulcro no art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.857, de 27.06.2014 c/c o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2254277

PROCESSO Nº SEI-27/132/001658/2019 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS RADIOLÓGICOS (FILMES, REVELADOR E FIXADOR), com fulcro no art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.857, de 27.06.2014 c/c o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2254277

Secretaria de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO

PORATARIA FS/DE Nº 185 DE 03 DE JUNHO DE 2020

REQUISITA OS BENS E SERVIÇOS DISPONÍVEIS E NECESSÁRIOS NOS HOSPITAIS DE CAMPANHA SOB GESTÃO DO INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.164,2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/2012, os arts. 10 e 43, Parágrafo Único, II, da Lei nº 5.427/2009, e o art. 1º, do Decreto nº 47.103/2020;

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 47.103, de 02 de junho de 2020, que determinou a intervenção nos hospitais de campanha sob a gestão do Instituto de Atenção Básica à Saúde - IABAS, com seu imediato afastamento, bem como indicou a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro como responsável pela execução da intervenção e estabeleceu que esta deverá requisitar os bens e serviços necessários ao combate à pandemia da COVID-19;

- as irregularidades amplamente repercutidas na imprensa a respeito do atraso na montagem e deficiência na gestão dos Hospitais de Campanha sob a responsabilidade do Instituto de Atenção Básica à Saúde - IABAS;

- a necessidade de atuação célere e coordenada, diante da excepcionalidade do atual estado de pandemia ocasionada pelo surto de Coronavírus (2019-nCoV ou CoVid-19), assim reconhecida pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, resultando na declaração do estado de emergência em saúde de importância internacional (ESPIN) pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, e no estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, a ensejar aumento exponencial da demanda assistencial e a necessidade de rápida disponibilização dos hospitais de campanha à população fluminense;

- o risco iminente de lesão ao interesse público e à segurança do serviço, bem como à incolumidade dos usuários do sistema público estadual de saúde, que motivam a adoção de providências urgentes e autoexecutórias; e

- o que determinam os arts. 5º, XXV, CRFB/88, 43, caput e Parágrafo Único, II, da Lei Estadual nº 5.427/2011, 15, XIII, da Lei nº 8.080/90, 3º, VII, da Lei Federal nº 13.979/2020, art. 2º do Decreto Estadual nº 46.966/2020, para utilização temporária de bem ou serviços do IDAB, desde que se proceda à indenização justa e posterior;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam requisitados serviços, insumos, bens e demais instrumentos disponíveis e necessários à continuidade da prestação do serviço de saúde nos hospitais de campanha sob gestão do Instituto de Atenção Básica à Saúde - IABAS, resguardando-se o direito à indenização por meio de termo de ajuste de contas.

Art. 2º - Notifica-se imediatamente a organização social sobre a presente decisão.

Art. 3º - A Fundação Saúde fica responsável por providenciar as medidas necessárias à transição da gestão hospitalar.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

ROSSI MURILO DA SILVA

Diretor Executivo da Fundação Saúde

Id: 2254482

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-EXECUTIVO
DE 02.06.2020

PORATARIA/FS/DE Nº 181/2020 - EXONERA MARCOS ALVES CORREIA, Id Funcional nº 4279065-4, a contar de 02/06/2020, do cargo em comissão de Diretor-Geral com lotação no Hospital Estadual Anchieta - HEAN, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

PORATARIA/FS/DE Nº 182/2020 - EXONERA ULISSES DE OLIVEIRA MELO, a contar de 02/06/2020, do cargo em comissão de Diretor-Assistencial, com lotação no Hospital Estadual Anchieta - HEAN, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

PORATARIA/FS/DE Nº 183/2020 - EXONERA RENATA GONÇALVES KASAKEWITCH, Id Funcional nº 5010203-6, a contar de 02/06/2020, do cargo em comissão de Diretora Administrativo e de Recursos Humanos, com lotação no Hospital Estadual Anchieta - HEAN, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2254333

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 02.06.2020

PORATARIA/FS/DE Nº 184/2020 - EXONERA EDUARDO PEREIRA MARQUES, Id Funcional nº 2573137-8, a contar de 01/06/2020, do cargo de livre provimento de COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE, símbolo CD, da Diretoria Técnica Assistencial, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2254403

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE

DESPACHOS DA DIRETORA-EXECUTIVA
DE 03/04/2020

***PROCESSO Nº SEI-080007/1225/2020 - AUTORIZO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 025/2020 no valor total R\$ 18.565,68 (dezito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e a emissão da Nota de Empenho nº 2020NE00746, em favor da Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA, para a aquisição de medicamentos Álcool 70º e Antibióticos, para atender as Unidades sob Gestão da Fundação Saúde, de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e § 1º do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

***PROCESSO Nº SEI-080007/1225/2020 - RATIFICO** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 026/2020 no valor total R\$ 268.403,22 (duzentos e sessenta e oito mil quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos). Nota de Empenho nº 2020NE00745, em favor da Empresa AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI ME, para a aquisição de medicamentos, para atender as Unidades sob Gestão da Fundação Saúde, de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e § 1º do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

*Omitidos no D.O. de 05/05/2020.

Id: 2254308

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE

DESPACHO DA DIRETORA-EXECUTIVA
DE 03/04/2020

PROCESSO Nº SEI-080007/001225/2020 - TORNA SEM EFEITO a publicação do Despacho no DOERJ de 27/04/2020, Ano XLIV - nº 073 - Parte I, página 10, em relação aos Ratifico de Dispensa de Licitação nº 025/2020 e 026/2020, em razão de ter sido publicado equivocadamente.

Id: 2254313

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 048/2020. PREGÃO ELETRÔNICO nº 47/2019. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa LABMEDIC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS, com fornecimento de equipamentos automáticos e semi-automáticos, em sistema de comodato, incluindo assistência técnica/manutenções preventivas e corretivas, consumíveis, soluções de lavagens, controles e calibradores para realização do exame de gasometria (PO2, PCO2, PH), eletrólitos (Na, K+, Ca2, Cl), metabólicos (lactato), além da dosagem de hemoglobina e saturação de O2 (Item 01), para atender o HEMORIO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do instrumento no DOERJ. **VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 96.127,80 (noventa e seis mil cento e vinte e sete reais e oitenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2020. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº E-08/007/719/2019.

Id: 2254358

DROGAS, DIGA NÃO

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 26/05/2020

PROCESSO Nº SEI-030022/003726/2020 - ANTONIO LUIZ PIANCO LIMA, Identidade Funcional 50371649/1, Agente Socioeducativo Masculino. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Especial relativos ao período base de 26/03/2015 a 24/04/2020.

DE 02/06/2020

PROCESSO Nº SEI-03/033/002859/2019 - GILCÉIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO VIEIRA, Identidade Funcional: 5782139/2, Prof. Doc. I. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9º, do artigo 201, da CRFB/1988 e no Parágrafo Único, do artigo 9º da Lei nº 530/1982, os períodos de 08/11/1982 a 24/09/1983; 01/11/1983 a 29/05/1984; 18/06/1984 a 23/06/1986; 23/06/1986 a 17/06/1988; 01/08/1988 a 30/05/1994; 22/05/1995 a 18/12/1997; 27/07/1998 a 2

Art. 2º - As Diretrizes Curriculares para o Ensino Técnico em Enfermagem dispostas nesta Deliberação, em conjunto com os referenciais dispostos pelo Cadastro Nacional de Cursos Técnicos, definem o conjunto mínimo de princípios, fundamentos, condições e procedimentos necessários à formação do Técnico em Enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A formação do Técnico em Enfermagem tem como finalidade o cuidado de pessoas, famílias, grupos e comunidades, fundamentado nos princípios universais dos direitos humanos e nos determinantes biopsicosociais e culturais do viver e conviver da população brasileira.

Parágrafo Único - A formação do Técnico em Enfermagem deve atender às necessidades sociais da saúde, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS) e assegurar a integralidade e equidade da atenção, a qualidade e humanização do atendimento.

Capítulo II Princípios Norteadores

Art. 4º - São princípios norteadores na formação do Técnico em Enfermagem:

I - compreensão das necessidades básicas do ser humano em todas as fases do ciclo vital, a diversidade cultural, religiosa/espiritual, étnica e de gênero para tratar de forma igualitária os desiguais;

II - atuação nos diferentes campos da prática desenvolvendo cuidados integrais de prevenção, promoção e reabilitação da saúde individual, da família e da coletividade, com senso de responsabilidade social e compromisso ético/moral, a partir do perfil epidemiológico para promoção da integralidade da assistência em todas as fases da vida, sem preconceito ou discriminação de qualquer tipo;

III - conhecimento e prevenção dos riscos ambientais, físicos, psicológicos, mentais e sociais;

IV - domínio das tecnologias de cuidado para prestar assistência a clientes/usuários com disfunções clínicas e cirúrgicas.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

Capítulo I Formas de Oferta

Art. 5º - O curso Técnico em Enfermagem é desenvolvido nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio:

I - a articulada, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas:

a) integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclua a última etapa da Educação Básica;

b) concomitante, oferecida a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja na mesma instituição de ensino ou em unidades de ensino distintas;

II - a subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 6º - O curso pode ser desenvolvido nas formas articulada integrada na mesma instituição de ensino, ou articulada concomitante em instituições de ensino distintas, mas com projeto pedagógico unificado, mediante convênios ou acordos de intercomplementariedade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento desse projeto pedagógico unificado na forma integrada.

Capítulo III Do Projeto Pedagógico

Art. 7º - O Curso de Técnico em Enfermagem deve ter um projeto pedagógico, construído coletivamente, centrado no aluno como sujeito da aprendizagem e apoiado no professor como facilitador e mediador do processo ensino-aprendizagem. Este projeto pedagógico deverá buscar a formação integral e adequada do estudante por meio de uma articulação entre o ensino, a pesquisa, a assistência e os movimentos sociais locais.

§ 1º - A organização curricular construída coletivamente pela instituição deve ser flexível, com a inclusão de novas tecnologias no campo da saúde e da educação.

§ 2º - O Currículo do Curso Técnico em Enfermagem deve incluir aspectos complementares de perfil exigidos no âmbito territorial/territorial, habilidades, competências e conteúdos, de forma a considerar a inserção institucional do curso e as possibilidades de Itinerário Formativo e de aproveitamento de competências.

§ 3º - O Projeto Pedagógico do Curso de Técnico em Enfermagem deverá contemplar atividades complementares que dialoguem com o contexto socioprofissional em que a instituição de ensino está inserida.

Art. 8º - As Instituições de Ensino Técnico que ofertam o curso Técnico em Enfermagem devem organizar os cursos em consonância com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ou documento que eventualmente o substitua.

Capítulo IV Organização Curricular e Bases Tecnológicas

Art. 9º - Para fins desta Deliberação, compreende-se currículo como experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, profissionais, articulando vivências e saberes dos estudantes com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir a formação profissional dos estudantes.

Parágrafo Único - O currículo, consubstanciado no Plano de Curso e com base no princípio do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, é prerrogativa e responsabilidade de cada instituição educacional, nos termos de seu Projeto Político-Pedagógico, observada a legislação e o disposto nestas Diretrizes e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 10 - O currículo do curso Técnico em Enfermagem deve promover a integração do disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional, nesta Deliberação e na legislação específica do exercício profissional da Enfermagem.

Art. 11 - As Bases Tecnológicas para o Curso Técnico em Enfermagem, referendadas nas atribuições legais do Técnico em Enfermagem e organizadas ao redor dos macro processos profissionais, constituem um conjunto mínimo de saberes que buscam garantir integralidade das ações do cuidar em enfermagem, tendo por base o conhecimento do processo saúde-doença do cidadão, da família, de grupos e da comunidade, os integrando à realidade epidemiológica e profissional.

Art. 12 - As Bases Tecnológicas mínimas a serem observadas na construção do currículo do Curso Técnico em Enfermagem, são as seguintes:

I - De Apoio ao Diagnóstico: Medidas antropométricas; Técnica de verificação de peso, altura e sinais vitais; Parâmetros normais de Sinais

vitais; Noções básicas de exames clínicos e exame físico; Posições para exames; Técnicas essenciais de enfermagem em higiene, conforto e segurança do paciente; Normas e rotinas de anotações e registros em formulários padronizados; Noções básicas sobre os principais exames laboratoriais, radiológicos e especializados; Noções de bioquímica e normas técnicas e rotinas sobre coleta de materiais para exames;

II - De Proteção e Prevenção: Normas técnicas de descontaminação, limpeza, preparo, desinfecção, esterilização, manuseio e estocagem de materiais; Métodos de esterilização: funcionamento de equipamentos de esterilização na ação química e física; protocolos técnicos e manuseio; Técnicas de limpeza concorrente, terminal e específico; Técnica de isolamento reverso; Princípios gerais de biossegurança, prevenção e controle de infecção; Fontes de contaminação radioativa, prevenção e controle; Técnica de higienização das mãos; Procedimentos que requerem utilização de técnicas assépticas; Normas básicas e protocolos de prevenção da infecção hospitalar; Dados estatísticos relativos à infecção hospitalar no Brasil, Limpeza e desinfecção de ambientes, móveis, equipamentos, materiais e utensílios hospitalares; Comissão de controle de infecção hospitalar (CCIH): histórico da sua criação, bases legais, finalidades e estrutura organizacional; Indicadores dos índices de infecção hospitalar; Manuseio e separação dos resíduos dos serviços de saúde; Centro de material e esterilização; organização, estrutura e funcionamento;

III - De Proteção e Prevenção em Saúde da Coletividade: Trabalho de entidades e órgãos responsáveis por medidas de execução, combate, controle e erradicação de doenças transmissíveis; Trabalho de Instituições locais e/ou regionais responsáveis pela: educação em Vigilância Sanitária e pela fiscalização em Vigilância Sanitária; Técnicas de imunização / vacinação e aplicação de imunobiológicos; Técnicas de transporte, armazenamento/e conservação de vacinas (controle de Re-de Frio); Noções básicas de imunologia; Programa Nacional de Imunização, protocolos, diretrizes, normas técnicas para aplicação das diversas vacinas e imunobiológicos especiais; Recursos do Território vivo/comunitário para as ações de saúde coletiva; Vigilância em Saúde; Noções de fisiopatologia, das doenças transmissíveis prevalentes na região, focos de contaminação, vias de transmissão, medidas de prevenção, controle e tratamento dessas doenças; Desenvolvimento, crescimento, evolução e envelhecimento humano no ciclo vital; Necessidades humanas básicas em cada etapa do ciclo vital; Ações da vigilância sanitária em relação a produtos alimentares, domiciliares, medicamentos, serviços de Saúde e meio ambiente; Psicologia e sociologia aplicada à saúde coletiva; Técnicas de comunicação interpersonal; Técnicas de Mobilização Social; Política Nacional de Atenção Básica e Estratégias de intervenção em saúde da família;

IV - De Promoção da Saúde do usuário/paciente/família em Tratamento Clínico: Técnicas essenciais de enfermagem para a higiene, conforto, segurança, alimentação, hidratação, eliminação, recreação, exercícios e tratamentos do cliente/paciente; Prevenção, tratamento e reabilitação das afeções clínicas mais comuns nos adultos e idosos; Técnicas de administração de medicamentos pelas diversas vias; Noções de farmacologia com ênfase nas interações medicamentosas; Noções básicas da fisiopatologia dos agravos clínicos de saúde mais comuns na população; Características gerais do ser humano sadio dentro da visão holística, fases de desenvolvimento e comportamento orgânico e emocional; Aspectos fisiológicos, psicológicos, sociais e patológicos do envelhecimento; Noções sobre limitações e sequelas consequentes às principais doenças clínicas; Noções sobre as principais próteses/orteses e sua utilização; Anotações de enfermagem; Normas relativas ao manuseio de antineoplásicos e cuidados com o meio ambiente no armazenamento e conservação; Técnicas dos diversos procedimentos e cuidados de enfermagem requeridos pelos clientes/pacientes clínicos adultos e idosos; Características dos diversos tipos de curativos; Antissépticos mais comuns utilizados em feridas; Psicologia e sociologia aplicada na saúde do indivíduo em tratamento clínico; Organização, estrutura e funcionamento de uma Unidade de Internação Clínica;

V - De Promoção da Saúde em pacientes em Tratamento Cirúrgico: fisiopatologia dos principais agravos à saúde que determinam necessidades de tratamento cirúrgico; Cuidados de enfermagem pré-operatório gerais e específicos e técnicas básicas de preparo físico; Técnicas de preparo, conservação e administração de medicamentos pelas diversas vias; Técnicas de transporte do paciente no pré e pós-operatório; Processo de trabalho em centro cirúrgico; Técnicas de circulação e instrumentação em sala cirúrgica; Técnicas de manuseio de material e instrumental cirúrgico, estéril e contaminado; Indicativos da recuperação dos níveis de consciência e dos sentidos; Cuidados de enfermagem no pós-operatório imediato, mediato e tardio; Desconforto e complicações no pós-operatório: sinais, sintomas e cuidados de enfermagem; Noções básicas de controle hidroeletrólítico; Manuseio de drenos, cateteres e sondas utilizadas em cirurgias; Noções de farmacologia, anestésicos, anticoagulantes, coagulantes e antibióticos; Procedimentos indicados para cirurgias contaminadas antes, durante e após o ato cirúrgico; Técnicas de posicionamento correto no leito e na mesa de operação, proteção de membros e tronco do cliente/paciente, mudanças de decúbito e outras que visem a segurança e o conforto e ainda evitem complicações e sequelas; Organização, estrutura e funcionamento de um Centro Cirúrgico, Centro de Recuperação Pós-anestésica e de Unidade de Internação Cirúrgica;

VI - De Promoção da Saúde em saúde mental: Evolução Histórica da assistência à Saúde Mental e da Psiquiatria; Reforma psiquiátrica, Redução de danos, integralidade do cuidado como diretrizes para intervenção em saúde mental e no uso de álcool, crack e outras drogas; Políticas Nacional de Saúde Mental e Atenção Básica; Política de Redução de Danos e Rede de Apoio Psicosocial; Estruturação dos diversos níveis de atenção à Saúde Mental e Rede de Atenção Psicosocial; Princípios que regem a assistência à Saúde Mental com ênfase nos direitos humanos e de cidadania; Conhecendo o território, as redes de atenção, os conceitos, políticas e as práticas de cuidado em saúde mental; Medidas de prevenção ao sofrimento, a crise e aos transtornos mentais; Classificação das doenças mentais, comportamentos, e determinantes; Conhecimento básicos de psicologia e Psicopatologia do desenvolvimento; Anatomia e fisiologia do Sistema Nervoso: influência das substâncias químicas na fisiologia cerebral; Sinais, sintomas e formas de tratamento dos principais transtornos mentais tanto nos seus quadros agudos quanto crônicos; Procedimentos e cuidados de enfermagem em saúde mental, psiquiátrica e emergências psiquiátricas; Noções sobre as diversas modalidades de recreação: ludoterapia, musicoterapia, atividades físicas e artísticas, horticultura, jardinagem, entre outros; Técnicas de contenção; noções de psicofarmacologia;

VII - De Promoção da Saúde à criança, ao adolescente e a mulher: Enfermagem em gineco-obstetrícia; Planejamento Familiar; Grupos de apoio à mulher e à gestante - pré-natal; Puericultura; Sinais e sintomas de agravos no recém-nascido: prematuro, baixo peso, pós-termo, com doença hemolítica, com infecções perinatais, filhos de mães diabéticas, HIV positivo ou dependentes de drogas; Imunologia, nutrição aplicada e Reprodução humana; Menarca, menopausa e climatério; Gestação, parto, puerpério e aborto; Noções das principais situações de risco que envolvem o adolescente: violência, drogas, álcool, acidentes, suicídio, exploração sexual, exploração comercial, delinquência, estilo e má qualidade de vida; Comportamento sexual de risco; Crescimento e desenvolvimento do adolescente normal; Noções da fisiologia, psicologia e patologias mais comuns na mulher, na criança e no adolescente; Noções básicas de psicologia e comunicação interpessoal; Técnicas de mobilização e de trabalho com grupo; Programa de saúde do adolescente (PROSAD); Órgãos e entidades de proteção e orientação à criança, à mulher e ao adolescente, existente no território; Legislação específica: Estatuto da criança e Adolescente, Lei do feminicídio, Lei Maria da Penha, entre outras; Sexualidade e saúde reprodutiva (mulher, criança e adolescente), manual de transexualidade; Enfermagem pediátrica; Farmacologia, cálculo e administração de

medicamentos em pediatria - fracionamento de doses; Comportamento de risco na criança e no adolescente - dependência química, delinquência, desnutrição, abuso sexual, violência doméstica, trabalho infantil, autoagressão; Organização, estrutura e funcionamento das Unidades: pediátrica, ginecológica e obstétrica;

VIII - De Promoção da Saúde a pacientes/clientes em situações de urgência e emergência: Agravos à saúde e acidentes que ameaçaram a vida e caracterizam situações de emergência e urgência: traumatismo, fraturas, coma, grandes queimaduras, envenenamentos, parada cardiorrespiratória, insuficiência respiratória, distúrbios metabólicos, dores intensas, estado de choque, hemorragias e ferimentos; Técnicas de transporte de paciente; Técnicas de reanimação cardiorrespiratória; Controle de hemorragias; imobilização de fraturas, luxações e entorse; Atendimento de urgência/emergência em ferimentos, queimaduras, choque elétrico, desmaios, vertigens, intoxicações, envenenamentos, picadas de animais peçonhentos, crise convulsiva, estado de choque; Farmacologia, medicamentos e antídotos mais usados em urgência/emergência: indicações e contraindicações, epidemiologia do trauma; Normas técnicas sobre o funcionamento e a utilização dos aparelhos e equipamentos específicos; Noções de fisiopatologia da PCR; Noções de fisiopatologia do estado de choque; Estrutura, organização e funcionamento de um serviço de emergência;

IX - De Promoção da Saúde a pacientes/clientes em situações críticas/graves: Fisiopatologia dos sistemas neurológicos, sensorial, linfático, cardiovascular, ósseo, articular, geniturinário, respiratório, digestório; Normas e rotinas gerais das unidades de tratamento intensivo; Fundamentos da sistematização de enfermagem a pacientes em estado grave; Técnicas de enfermagem de higiene, conforto, segurança, alimentação, hidratação e eliminações em pacientes graves; cuidados paliativos; Sinais e sintomas de paciente terminal e técnica de enfermagem no preparo do corpo pós-morte; Técnicas de posicionamento correto no leito, proteção de membros e tronco do cliente/paciente, mudanças de decúbito e outras que visem a segurança e o conforto e ainda evitem complicações e sequelas; Organização, estrutura e funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva;

X - Do Processo de Trabalho em Saúde/Enfermagem: História da enfermagem: legislação educacional relativa à formação dos diferentes profissionais da enfermagem, competências e responsabilidades; Entidades de Classe representativas da Enfermagem: ABEn, Abeno, Sindicato dos Enfermeiros e Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de enfermagem e Sindicatos - suas finalidades; Autarquias representativas da Enfermagem: COFEN e COREN; Noções gerais de bioética: conduta humana, valores e significados, situações e dilemas éticos; Código de Ética e Lei do Exercício Profissional da Enfermagem; Formas de tratamento: emprego formal, cooperativas, cuidado domiciliar, contrato temporário, trabalho autônomo, jornada de trabalho; Leis trabalhistas, contratos e organizações de trabalho; Processo de trabalho em enfermagem: divisão técnica de trabalho, planejamento e organização da assistência (Sistematização da Assistência de Enfermagem); Noções de pesquisa em enfermagem; Parâmetros para avaliação da qualidade da assistência de enfermagem: grau de satisfação do cliente/família e comunidade. Baixo índice de infecção nas unidades de saúde/enfermagem; Técnicas e princípios de anotações de ocorrências e serviço; Informática aplicada à saúde/enfermagem; Organização, estrutura e funcionamento da Enfermagem dentro das instituições de saúde;

XI - Dos Temas Transversais: Redução de danos à saúde por meio do modo de viver; Linguagem e redação adequadas para registros e informações sobre as condições do paciente/cliente/família; Pesquisa aplicada em saúde/enfermagem; Política pública que interfere na saúde da população; Humanização da saúde; Segurança do paciente; Ética Profissional; Direitos Humanos; Medidas de proteção e prevenção adotadas em situações de risco; Técnicas de mobilização social; Organização de serviços com foco no território vivo; Estratégia da Saúde da família como porta de entrada e referência do sistema; Transexualidade; Comunicação interpessoal e suas diferentes linguagens (língua).

Capítulo V Das Competências e Habilidades

Art. 13 - Constituem competências profissionais específicas do Técnico em Enfermagem a serem observadas no seu processo de formação, aquelas que o permitam:

I - reconhecer os processos de organização do Sistema de Saúde como espaço privilegiado do trabalho da enfermagem e desenvolvimento em equipe de ações de promoção e de prevenção de agravos a indivíduos em diferentes faixas etárias, a famílias, grupos e comunidades, fundamentadas nos princípios de valor à vida, respeito à dignidade humana e aos direitos de cidadania.

II - reconhecer os cenários de prática em saúde como ambientes terapêuticos que garantam segurança e bem-estar ao usuário, família e equipe multidisciplinar, para adoção de ações de enfermagem livres de riscos para todos que neles circulam preceção padrão.

III - prestar atendimento a clientes em situações de urgência e emergência e assistência de enfermagem àqueles em estado crítico, tomando por referência os protocolos técnicos e princípios éticos, técnicos e científicos.

IV - atuar nas políticas públicas desenvolvendo ações nos programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto, do idoso, nas áreas de hanseníase, saúde mental, entre outros que surjam por determinação epidemiológica e social.

V - reconhecer os benefícios da alimentação saudável na vida e na recuperação da saúde de pessoas, com vistas à prestação de cuidados de enfermagem, considerando a fisiopatologia, a complexidade da via de alimentação, as condições do paciente e as medidas de prevenção de complicações.

VI - realizar cuidados de higiene corporal, de controle hemodinâmico, de suporte nutricional, de controle e de avaliação das eliminações corporais, de forma a promover conforto/bem-estar e auxiliar no diagnóstico das disfunções orgânicas e de agravos.

VII - realizar cuidados no processo de fínitude, respeitando os preceitos éticos e culturais estabelecidos socialmente e a condição humana.

VIII - participar, sob supervisão do enfermeiro, de ações de gestão do trabalho de enfermagem nas diferentes unidades de produção de serviços de saúde com vistas à eficiência e eficácia do cuidado de enfermagem, tendo por princípios a qualidade e a ética

- e) participar na elaboração de propostas e do desenvolvimento de ações educativas em saúde.
f) identificar os riscos ambientais que afetam a saúde da população e do trabalhador, assim como as medidas de vigilância, prevenção e controle.
g) identificar as ações previstas para cada fase da organização do sistema de informação em saúde e participa da coleta e processamento de informações para a saúde.
h) participar nas pesquisas em saúde / enfermagem com a equipe multiprofissional, identificando fontes de dados para investigação e adotando princípios da bioética.
i) utilizar e operar equipamentos de trabalho, aplicando princípios ergonômicos e técnicas adequadas de prevenção de acidentes e descarte de resíduos, dentro dos princípios de segurança.
j) estabelecer relação entre a saúde mental e a qualidade de vida, identificando a inserção da saúde mental nos processos de organização dos serviços de saúde.
k) participar na promoção/manutenção do ambiente terapêutico e na recuperação do cliente quanto à sua integridade mental, emocional e no equilíbrio com o meio em que vive.
l) estabelecer contato interpessoal terapêutico com o cliente e seus familiares, participando de atividades terapêuticas observando e registrando o estudo do cliente.
m) realizar ações educativas voltadas para usuário e grupos populacionais de maneira compreensível de acordo com o contexto socio-cultural.
n) registrar informações de cuidados do usuário em instrumento próprio, com vistas a acompanhar a evolução e acompanhamento do caso, para fins de pesquisa e respaldo ético legal.
o) compreender a importância da saúde mental em todos os níveis de atenção, utilizando na relação com o usuário as seguintes tecnologias do cuidado: escuta, acolhimento, vínculo, responsabilização e trabalho em rede.
p) compreender a vigilância em saúde como estratégia de orientação e avaliação do trabalho em saúde e, em particular, da enfermagem.
q) desenvolver trabalho em equipe, tais como: ações de promoção, prevenção da saúde e a redução de agravos, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

II - Cuidando do Paciente Adulto:

- a) compreender a dinâmica de funcionamento dos sistemas urinários e gastrintestinal, identificando os fatores que os afetam com base na avaliação das perdas, possíveis repositões, sinais e sintomas de intercorrências, dimensões orientadoras da realização de procedimentos não invasivos.
b) compreender a dinâmica de funcionamento do sistema cardiovascular, identificando os fatores que o afetam com base em avaliação hemodinâmica, possíveis disfunções, sinais e sintomas de intercorrências.
c) Compreender a dinâmica de funcionamento do sistema respiratório, identificando os fatores que o afetam, a fim de preservar a das vias aéreas, possíveis disfunções, sinais e sintomas de intercorrências.
d) prestar cuidados de Enfermagem que atendam às necessidades básicas do cliente/paciente portador de transtornos mentais e usuários de diferentes drogas.
e) estabelecer comunicação eficiente com o cliente/paciente e seus familiares utilizando tecnologias leves como: escuta sensível, vínculo, acolhimento, toque terapêutico e corresponsabilização, entre outras.
f) realizar atividades de sensibilização de grupo e de mobilização de forma individual e/ou coletiva.
g) orientar clientes/pacientes e famílias referenciadas para serviços de saúde mental considerando as potencialidades do território e a organização da Rede de Atendimento Psicosocial (RAPS).
h) registrar ocorrências e cuidados prestados, utilizando terminologia específica da área.
i) estabelecer comunicação eficiente com o cliente/paciente com vistas à efetividade das ações realizadas.
j) manter a capacidade funcional do cliente/paciente ao máximo, auxiliando sua adaptação às limitações resultante da doença.
k) orientar o cliente/paciente e família quanto a ações que promovam o autocuidado.
l) administrar medicamentos pelas diversas vias.
m) operar equipamentos e manusear materiais próprios do campo de atuação em saúde/enfermagem.
n) utilizar adequadamente os EPI (Equipamentos de Proteção Individuais), no atendimento a pacientes em situações clínicas e cirúrgicas.
o) utilizar normas de segurança para si e para o cliente/paciente nos diferentes cenários de práticas.
p) realizar procedimentos de enfermagem nos períodos pré, trans e pós-operatório.
q) apoiar os clientes/pacientes que apresentem insegurança consequente da hospitalização e no que se refere ao ato cirúrgico.
r) realizar procedimentos de enfermagem em Centro Cirúrgico.
s) realizar os procedimentos indicados para cirurgias contaminadas antes, durante e após a realização das mesmas.
t) realizar curativo simples e manuseia drenos, cateteres e sondas.
u) realizar posicionamento correto, mudanças de decúbito e proteção dos membros e tronco do cliente / paciente de modo a evitar complicações e/ou sequelas.
v) acompanhar o transporte do paciente no pré e pós-operatório e preencher os formulários padronizados.

III - Cuidando da Mulher, da Criança e do Adolescente:

- a) prestar cuidados de enfermagem à mulher no ciclo gravídico e puerperal.
b) auxiliar os procedimentos de enfermagem relacionados aos aspectos ginecológicos e para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama.
c) realizar atendimento à mulher no Planejamento Familiar e no ciclo gravídico-puerperal.
d) registrar o acompanhamento do pré-natal de baixo risco no cartão da gestante.
e) operar equipamentos e manusear materiais e instrumentos utilizados em centros-cirúrgicos, alojamento conjuntos, e unidades neonatais de tratamento intermediário e intenso.
f) prestar cuidados de enfermagem a recém-nascidos e lactentes saudáveis, doentes e em situações de risco.
g) prestar cuidados de enfermagem à criança e ao adolescente saudáveis, doentes e em situações de riscos.
h) realizar o controle antropométrico da criança e do adolescente.
i) registrar o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança e do pré-adolescente.
j) utilizar técnicas de mobilização de grupos para fins de educação em saúde.
k) estabelecer comunicação eficiente com clientes/pacientes, familiares e responsáveis e equipe de trabalho, com vistas à efetividade das ações.
l) realizar ações que promovam o bem-estar e melhorem a qualidade de vida da mulher, da criança e do adolescente.

IV - Cuidando do Paciente Crítico:

- a) reconhecer o cliente em seu estado crítico para efetivação do atendimento em situação de urgência e emergência.
b) desenvolver ações de enfermagem em unidades de atendimento pré-hospitalar, pronto socorro, clínica, cirúrgica, ambulatório, unidade básica, UTI adulto e neonatal, aplicando medidas de prevenção e controle de infecção.
c) desenvolver ações de enfermagem a clientes submetidos a tratamento intensivo, intermediadas pelo uso de equipamentos de alta complexidade e suporte tecnológico.
d) manter o ambiente preparado para o atendimento, organização e conservação dos recursos existentes no atendimento pré-hospitalar e hospitalar.

- e) reconhecer a linguagem não verbal do cliente, interagindo com o cliente e a equipe, pautado em princípios éticos de humanização e cidadania.
f) prestar cuidados de enfermagem a clientes/pacientes em situações de urgência e emergência.
g) estabelecer comunicação eficiente com cliente/paciente, seus familiares e responsáveis assim como com a equipe multidisciplinar para uma maior efetividade da assistência.
h) manter materiais, equipamentos e medicamentos para emergência, separados e em local de fácil acesso e remanejamento.
i) realizar procedimentos para manutenção da permeabilidade das vias áreas e assegura a ventilação e perfusão eficiente aos tecidos e órgãos.
j) Administrar medicamentos pelas diversas vias.
k) Registrar ocorrências de serviços prestados e preenche impressos de notificação compulsória para vigilância epidemiológica.
l) Auxiliar ações de enfermagem que atendam às necessidades de higiene, conforto, segurança, alimentação, hidratação e eliminações do paciente grave.
m) Realizar posicionamento correto, mudanças de decúbito e proteção dos membros e tronco do cliente/paciente de modo a evitar complicações e/ou sequelas.
n) Tomar as medidas cabíveis, ao nível de sua competência, no caso de agravamento do estado de saúde do paciente.
o) Prestar cuidados de enfermagem a pacientes terminais e prepara o corpo após a morte.
p) Estabelecer comunicação eficiente com paciente, familiares ou responsáveis e equipe de trabalho multidisciplinar.

V - Participando na Gestão em Saúde:

- a) aplicar medidas de prevenção e controle de riscos para a saúde do trabalhador, na sua área de atuação.
b) participar nas atividades administrativas de enfermagem em diversas unidades de saúde.
c) empregar princípios da qualidade na prestação de cuidados de enfermagem.
d) participar junto ao enfermeiro do planejamento e organização na assistência de enfermagem.
e) auxiliar o enfermeiro na supervisão da realização dos procedimentos, colaborando no processo de avaliação do trabalho.
f) realizar intervenções de forma a atender às demandas e às necessidades do cliente, de acordo com as prioridades definidas na Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).
g) participar com o enfermeiro, ou por sua delegação, na gestão de suprimentos, incluindo a testagem para avaliação de artigos e equipamentos hospitalares.
h) participar com o enfermeiro, ou por sua delegação, na elaboração de escala mensal e diária de trabalho e de férias.
i) manter o ambiente, os equipamentos e os instrumentos de trabalho em condições de uso para o cliente e para os profissionais de saúde.
j) realizar ações de observação, coleta de dados e registro das informações pertinentes aos cuidados de enfermagem, interagindo com a equipe, com o usuário e com seus familiares.
k) reconhecer os conceitos e princípios da administração e as atribuições administrativas inerentes ao Técnico em Enfermagem.
l) organizar o processo de trabalho, considerando a natureza, as finalidades, os resultados e os riscos das ações, por meio de tecnologia apropriada.
m) participar da equipe multidisciplinar, no desenvolvimento das atividades de planejamento e avaliação das unidades de saúde.

Capítulo VI Da Duração do Curso e Organização

Seção I Da Carga Horária

Art. 15 - A carga horária mínima do curso Técnico em Enfermagem é de 1.800 horas, organizadas em 1.200 horas de atividades teórico-práticas e 600 horas de estágio curricular supervisionado obrigatório.

§ 1º - O estágio curricular, de natureza obrigatória, deve obedecer às normas previstas na legislação em vigor que tratam da matéria, em especial o disposto nesta Deliberação;

§ 2º - Poderão ser desenvolvidas por meio de recursos multimídia e/ou plataformas de aprendizagem, atividades de pesquisa com orientação docente, integradas ao planejamento curricular e que não ultrapassem de 20% do total da carga horária teórico-prática, sendo expressamente proibido o uso deste recurso pedagógico nas atividades de estágio curricular supervisionado obrigatório.

§ 3º - Os conteúdos curriculares a serem desenvolvidos na formação do Técnico em Enfermagem devem ser exercidos por meio de atividades teóricas e práticas e pelo estágio curricular supervisionado, devendo conferir ao futuro Técnico em Enfermagem a capacidade profissional para atender a demandas e necessidades prevalentes e prioritárias da população, conforme a realidade epidemiológica da região e do país, em consonância com as políticas públicas;

§ 4º - O Poder Público Estadual por meio de seu órgão próprio poderá, sempre que necessário, estabelecer com órgão profissional convênios, protocolos e normas regulamentares destinadas as rotinas complementares de autorização, acompanhamento, avaliação e orientação das instituições de ensino, em consonância com a presente Deliberação, sempre sob a forma de órbita técnica.

§ 5º - A carga horária da forma de oferta do Curso Técnico em Enfermagem, em especial de os organizados de maneira concomitante, devem observar o disposto no art. 27, da Resolução CNE/CEB Nº 6, de 20 de setembro de 2012, ou norma que eventualmente a substitua.

Seção II Da Organização

Art. 16 - O curso Técnico em Enfermagem poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, módulos com base em competências, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 17 - Para fins desta Deliberação, compreende-se:

I - Atividade teórica como toda ação educacional que desenvolva conteúdos teóricos, podendo ser realizada em sala de aula e em outros cenários, em salas virtuais, por meio de visitas guiadas, atividades de leitura, pesquisas de dados extraclasses, atividades culturais relacionadas ao desenvolvimento das competências e habilidades.

II - Atividade prática como toda ação educacional que desenvolva habilidades técnicas presenciadas e experienciadas pelos estudantes na realidade dos serviços de saúde e em laboratório de práticas simuladas, com expressão de comportamentos adquiridos em treinamentos ou instruções, com planejamento e acompanhamento didático do docente.

§ 1º - A atividade prática não integra e/ou substitui o Estágio Supervisionado e não deve ser substituída por visitas técnicas e/ou outros dispositivos observacionais.

§ 2º - As áreas, disciplinas ou componentes curriculares relacionados à formação de competências e habilidades profissionais, devem, obrigatoriamente, prever atividades práticas em seu planejamento.

§ 3º - Os laboratórios de práticas simuladas devem ser flexíveis em sua estrutura física para proporcionar a simulação de cuidados de enfermagem no domicílio, no hospital, no ambulatório e em espaços coletivos para simulação de cuidados de enfermagem realísticos com base em situações reais da prática em saúde.

Seção III Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

Art. 18 - Compreende-se por estágio o período durante o qual o estudante exerce uma atividade com vistas à sua formação ou aperfeiçoamento profissional, integrado à matriz curricular e supervisionado por docente enfermeiro, ou enfermeiro preceptor.

Art. 19 - O Estágio Supervisionado, compreendido como processo educativo de efetivação da articulação entre a teoria e a prática, constitui atividade curricular obrigatória na formação do Técnico em Enfermagem, onde se vivencia a essência da profissão nos campos de promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação, contemplando ações em cenários diversificados de atenção à saúde, admitidos um máximo de 200 horas em visitas técnicas e atividades implementadas nos diferentes espaços de atuação deste profissional.

Parágrafo Único - A distribuição da carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório deve priorizar o desenvolvimento de cuidados de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade, estando atrelada, necessariamente, às áreas, às disciplinas ou aos componentes curriculares relacionados à formação de competências e habilidades profissionais.

Art. 20 - O Estágio Supervisionado Obrigatório será desenvolvido na rede de atenção à saúde, atenção básica, ambulatorial e hospitalar, nos termos da legislação em vigor que trata da matéria.

Parágrafo Único - Constituem espaços de estágio os seguintes cenários de cuidado à saúde: Estratégia da Saúde da Família; Centro de Saúde; Saúde Mental - RAPS; Vigilância Sanitária; Laboratórios de Análises Clínicas; Centro de Imagens; Domicílios; Sistema Prisional; Creches; Orfanatos; Asilos; Offshore (navios/emborações); Centros Esportivos; Farmácias (caso comercialize ações de enfermagem); Institutos de Estética; Hospital Geral (clínico, cirúrgico e emergência); Unidade de Pronto-Atendimento - UPA; Coordenação de Emergência Regional; Maternidade e Casa de Parto; Hospital de Especialidades (oncologia, hematologia, cirurgia, pediatria, cardiologia, traumato-ortopedia, psiquiatria, nefrologia); Unidade de Terapia Intensiva; Serviços de Saúde do Trabalhador; e outros serviços que desenvolvem ações de enfermagem previstas na Lei do Exercício Profissional.

Art. 21 - Os estágios devem ser desenvolvidos sob orientação do docente enfermeiro e supervisão local de profissional enfermeiro preceptor com competência na área do estágio, obedecendo à proporção máxima de 10 (dez) estudantes por docente/supervisor/preceptor, sendo que, especificamente nos Serviços de Terapia Intensiva, esta proporção será de 05 (cinco) estudantes por docente/supervisor/preceptor.

Capítulo VII Da Avaliação, Aproveitamento e Certificação

Seção I Da Avaliação

Art. 22 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes visa à sua progressão para o alcance do perfil profissional de conclusão, sendo contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, bem como dos resultados ao longo do processo sobre os de eventuais provas finais.

Art. 23 - A implantação e desenvolvimento do curso Técnico em Enfermagem deve ter como fundamento o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais na formação discente, adotando metodologias sistematizadas e flexíveis de avaliação focadas no contexto profissional, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

§ 1º - Os critérios e metodologias das avaliações discentes deverão basear-se na construção e desenvolvimento das competências, habilidades e conteúdos curriculares adotados.

§ 2º - O Curso Técnico em Enfermagem deverá utilizar metodologias ativas e critérios para acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem e do próprio curso, em consonância com a Rede Nacional de Certificação e Formação Inicial e Continuada do MEC (Rede Certific), ou outra estrutura que eventualmente a substitua.

Art. 24 - Para conclusão do Curso Técnico em Enfermagem o aluno deve, preferencialmente, preparar uma atividade que resulte na elaboração de um texto de reflexão sobre a prática profissional, o qual pode ser parte de um projeto maior desenvolvido pelos docentes da Instituição de Ensino ou, simplesmente, um resumo ampliado sobre determinado tema, ou um caso clínico que conte com as soluções da prática, ou um levantamento bibliográfico de tema de relevância para sua formação.

Seção II Do Aproveitamento

Art. 25 - Para fins de matrícula ou prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

I - em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - em cursos destinados à formação inicial e continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante;

III - em outros cursos de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;

IV - por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

Parágrafo Único - o aproveitamento que trata o caput do artigo refere-se, exclusivamente, a conhecimentos teóricos, estando vedado o aproveitamento de atividades que tenham por objetivo dispensar a realização de atividades práticas ou de estágio supervisionado obrigatório.

Seção III Do Certificação

Art. 26 - Tendo em vista o caráter específico do curso Técnico em Enfermagem, sobretudo no que tange a sua relação estreita com o direito à vida e à saúde, fica expressamente proibida a realização de processos de avaliação de competências, habilidades, experiências profissionais ou saberes adquiridos para fins de certificação final ou intermediária.

Art. 27 - A critério da instituição de ensino, o itinerário formativo poderá prever certificações intermediárias nos termos previstos na legislação específica que trata da matéria, em especial o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Art. 28 - Só farão jus ao processo de certificação profissional os alunos que concluem com êxito todos os requisitos previstos no Projeto Pedagógico, Plano de Curso e disposições regimentais adotadas pela instituição.

§ 1º - Os concluintes do curso técnico receberão diploma, o qual deve ser registrado nos assentamentos institucionais, bem como junto aos sistemas definidos pela legislação em vigor.

§ 2º - Os concluintes de processos de certificação intermediária receberão certificados, registrados tão somente nos assentamentos internos da instituição de ensino.

Capítulo VII Da Coordenação Técnica e Corpo Docente

Art. 29 - A Coordenação Técnica do curso só poderá ser exercida por enfermeiro, preferencialmente licenciado, e que apresente Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Estadual de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 30 - As áreas de conhecimento, disciplinas ou componentes curriculares específicas da formação profissional, serão acompanhadas e ministradas por enfermeiros preferencialmente licenciados, e, as não específicas, por professores licenciados nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Consideram-se, para fins dessa Deliberação, disciplinas não específicas de enriquecimento curricular adotadas pela instituição de ensino em seu Plano de Curso, especialmente as destinadas à construção de competências específicas das áreas de linguagens e matemática.

§ 2º - No caso de enfermeiros não licenciados, a instituição desenvolverá programa de formação pedagógica em serviço, coordenado e implementado por profissional habilitado, e acompanhado pelo Órgão Regional de Inspeção Escolar.

§ 3º - São admitidos docentes com formação pedagógica nos termos do art. 21 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro 2019, ou norma que eventualmente a substitua, incluídos os enfermeiros que eventualmente estejam ainda em curso.

Capítulo VIII Do Perfil Profissional de Conclusão

Art. 31 - Além das competências e habilidades previstas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o egresso do curso Técnico em Enfermagem deverá ter domínio de procedimentos essenciais a sua prática, que incluem: aferição de sinais vitais; higiene corporal em sua totalidade; técnicas simplificadas de massoterapia; coleta de exames de urina, sangue, escarro e fezes; administração de medicamentos; veinólise e punção periférica; cuidados com feridas e curativos simples; alimentação oral e extra oral; nebulização e oxigenoterapia; administração de imunobiológicos; pesagem e mensuração; glicemia capilar; circulação na sala de operação; cuidado com o corpo pós-morte; visita e cuidados no domicílio; e aplicação de compressas frias e quentes.

Parágrafo Único - o perfil profissional de conclusão deverá constar do diploma ou histórico escolar, a critério da instituição de ensino.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - As instituições de ensino já autorizadas poderão dar terminalidade aos cursos em andamento na forma em que foram autorizados, devendo adequar as turmas futuras ao disposto nesta Deliberação.

Parágrafo Único - as turmas em curso que ainda não iniciaram o estágio curricular obrigatório deverão, nos termos dessa norma, deverão cumprir a carga horária mínima de 600 horas, na forma desta Deliberação.

Art. 33 - Os processos de autorização de cursos Técnicos em Enfermagem em andamento deverão se adequar às Diretrizes previstas nesta Deliberação.

Parágrafo Único - o ato definitivo de autorização será emitido após atendimento ao caput, sendo vedada a revogação do Parecer Favoreável já emitido, quando for o caso.

Art. 34 - Os cursos de especialização deverão promover o diálogo entre as disposições curriculares previstas nesta Deliberação com o disposto na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, em especial no que tange a organização e carga horária.

Art. 35 - Estas Diretrizes, por iniciativa deste Colegiado e mediante a realização das audiências públicas, poderão ser reformuladas após um período mínimo de 03 (três) anos de sua efetiva implantação.

Art. 36 - Para fins de melhor compreensão desta norma, bem como sua relevância social, fica descrito seu processo histórico-metodológico de construção na forma do Anexo Único da presente Deliberação.

Art. 37 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas Acompanha os votos dos Relatores.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2020

MARCELO GOMES DA ROSA - Presidente
ALESSANDRO SATHLER LEAL DA SILVA - Relator
ANTONIO CHARBEL JOSÉ ZAIB
ARILSON MENDES SÁ - Ad hoc
CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY
DELMO ERNESTO MORANI - Relator
ELIZANGELA NASCIMENTO DE LIMA SILVA
FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA
FERNANDO MENDES LEITE - Ad hoc
FÁTIMA BAYMA DE OLIVEIRA - Ad hoc
GIANE QUINIE DIAS DE FARO OLIVEIRA
MALVINA TANIA TUTTMAN - Ad hoc
MARCELO SIQUEIRA MAIA VINAGRE MOCARZEL
MARIA CELI CHAVES VASCONCELOS
RICARDO MOTTA MIRANDA
RICARDO TONASSI SOUTO
ROBSON TERRA SILVA - Ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade por aclamação.

SALA DAS SESSÕES (VIRTUAL),

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

MALVINA TANIA TUTTMAN
Presidente

ANEXO ÚNICO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, por meio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**, em parceria com a Associação Brasileira de Enfermagem - Seção RJ e o Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, no uso de suas atribuições institucionais e, compreendendo a formação de Técnicos em Enfermagem como um processo multidisciplinar, marcado por grandes desafios históricos e estruturais, tendo como valor primeiro a vida em sua plenitude, estabelecem um protocolo de trabalho para construção coletiva e democrática no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, das Diretrizes Curriculares para Formação de Técnicos em Enfermagem.

A Professora Doutora Ana Christina Venâncio Mignot, ao participar de uma banca de Exame de Qualificação de doutoramento na Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, destaca que é "necessário contarmos os silêncios". A compreensão da sociedade, nas palavras da educadora, passa pelo conhecimento do que foi silenciado em seus processos históricos, institucionais e, no caso específico da construção de uma norma, pela objetividade em nome da burocracia estabelecida.

Nesse sentido, este Colegiado como órgão de representação política legítima, que dá vez e voz aos diversos e diferentes agentes de nossa sociedade, entende que se faz necessário contar os silêncios, permitindo assim a percepção efetiva na norma e seu efeito prático, buscando estabelecer uma cultura de transparência, explicitando que a norma não se limita a um conjunto rígido mandatório e coercitivo de artigos e parágrafos, mas sim de um movimento vivo que busca ao máximo estabelecer critérios justos, reais e factíveis.

Para melhor compreensão deste processo em especial, cabe esclarecer que essa construção coletiva, apesar de institucionalizada no ano de 2019, tem sua origem muito antes, no ano de 2012 em razão de uma fatalidade ocorrida em um Pronto Socorro da Cidade de São João de Meriti, quando a senhora Palmerina Pires Ribeiro, de 80 anos, vem a óbito em decorrência de um erro de procedimento de enfermagem, quando uma estagiária confunde a sonda de alimentação com o acesso dos medicamentos e aplica café com leite junto ao soro fisiológico.

Os gestores da época e seus respectivos sucessores percebem que não se tratava de um caso simples, solucionado pela punição da aluna e de sua escola, mas sim de um problema sistêmico gravíssimo relacionado ao processo formativo e, em especial, das normas de estágio curricular. A formação dos Técnicos em Enfermagem não possuía nesse período normas que consideravam as especificidades do cuidado com a vida e a saúde. A organização de tais processos era delegada pelo Estado aos dirigentes escolares, deixando a cargo da subjetividade de cada um deles a condução do itinerário, sem estabelecer procedimentos mínimos e, sobretudo, sem assumir sua responsabilidade político-institucional.

Orlandi (2007) destaca que essa postura generalista do Estado pode ser compreendida como um tipo específico de silêncio, onde nas palavras da autora existe "[...] uma declinação política da significação que resulta no silenciamento como forma de não calar, mas de fazer dizer "uma" coisa, para não deixar dizer "outras". Ou seja, o silêncio recorta o dizer. Essa é sua dimensão política".

Um ponto de destaque necessário nesse caminhar é o esclarecimento que esta normativa, para além de fazer institucional, constitui uma história de protagonismo profissional, onde diferentes atores identificaram o fato, suas fragilidades e buscaram, coletivamente, construir soluções. Apesar da identificação nominal necessária de muitos deles, não se trata em absoluto de um caminhar permeado por personalismos, mas sim de servidores, enfermeiros e gestores educacionais buscando cumprir seu compromisso com a sociedade.

Em linhas gerais, identificamos a seguir o processo de diálogo e construção coletiva que trazem o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro a esse momento:

- Em 06 de novembro de 2012, em Audiência Pública das Comissões de Saúde e Educação na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, é discutida a situação dos cursos e seus processos de autorização. Durante as discussões a questão basilar do problema é sintetizada de maneira clara e objetiva pela Professora Doutora Maria Therezinha Nóbrega, Professora da Faculdade de Enfermagem da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e naquele momento Vice-Presidente do COREN-RJ. A docente destaca que a lacuna existente quanto as normativas para realização de estágio, sua organização, controle, fiscalização e seus efeitos diretos, concluindo assim sua fala: "Os problemas acontecem por conta da carência de uma lei que deveria obrigar a designação de um profissional do curso e de um enfermeiro responsável para o acompanhamento desse estagiário. Trata-se de uma covardia colocar a culpa somente nos profissionais de Educação, responsáveis pela formação";

- Em junho de 2013, conforme consta do Processo nº E-03/001/1933/2015 que dá origem ao Parecer CEE nº 66/2017, é realizada a primeira parceria COREN-RJ e SEEDUC/RJ para avaliação do funcionamento de irregular de curso Profissional Técnico em Enfermagem;

- Em 04 de novembro de 2013, nos termos do Processo nº E-03/001/7875/2013 é autuado processo para estabelecer um Termo de Colaboração entre a SEEDUC/RJ e o COREN-RJ para a realização das atividades de autorização, acompanhamento, avaliação e apuração de denúncias referentes ao curso Técnico em Enfermagem;

- Em setembro de 2014, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação o COREN-RJ, é realizado no I CONFLUENF a mesa redonda com o tema Interface na Formação Profissional das Instituições Reguladoras, de Ensino e de Fiscalização Profissional, buscando promover o diálogo e a integração entre os profissionais de educação e de enfermagem;

- Em 22 de setembro de 2014, como fruto dessa parceria desenvolvida é publicada a Resolução Conjunta SEEDUC/FAETEC nº 1285, de 17 de setembro de 2014, que em seu art. 1º, §§ 5º e 6º, veta objetivamente o aproveitamento profissional de competência para habilitações do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde que compreendam ações e intervenções no processo saúde - doença desenvolvidas diretamente junto ao cliente/paciente;

- Em outubro de 2016, o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, em Audiência Pública promovida pela Comissão de Saúde da ALERJ, participa das discussões sobre a oferta da Enfermagem com uso da metodologia de Educação a Distância, destacando que naquele período não existiam cursos técnicos em enfermagem autorizados nesta modalidade no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro. Realidade que se mantém até a presente data;

- Em abril de 2017, a SEEDUC/RJ participa do 1º Seminário CONATEN/COFEN.EaD em Brasília, tendo como tema do Seminário "Prova de suficiência para Profissionais de Enfermagem de Nível Médio";

- Em 23 de junho de 2017, as Comissões de Educação e da Mulher, em Audiência Pública Conjunta, discutem em Campos dos Goytacazes a situação dos egressos do curso Técnico em Enfermagem do JOMASA. Nesse momento são expostos fatos e questões sobre o tema, sobretudo ligados ao funcionamento irregular e ações ilegais de oferta de curso e certificação, sendo deliberado naquele momento que a questão se encaminharia a este Colegiado, o que de fato ocorreu, culminando com o encerramento da instituição de ensino nos termos do Parecer CEE nº 066/2017;

- Em 26 de março de 2018, é publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o Termo de Cooperação nº 07/2018 entre o COREN-RJ e a SEEDUC/RJ com vigência prevista de 60 (sessenta) meses, cujo objeto é "estabelecer a cooperação mútua entre as Instituições Participantes, visando à fiscalização e a promoção de medidas que buscam garantir a adequada prestação das ações e serviços educacionais, nas suas respectivas áreas de atuação, em especial nos processos de autorização, acompanhamento, avaliação e apuração de denúncias.";

- Em julho de 2019, a ABEn/RJ encaminha à Presidência do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro documento intitulado "Projeto de Diretrizes Curriculares para Formação Profissional de Técnicos de Enfermagem no Estado do Rio de Janeiro";

- A Presidência do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições, convida a ABEn/RJ e o COREN-RJ para análise técnica geral do documento. Nesta reunião, com a presença de outros Conselheiros, os órgãos técnicos aprovam o conteúdo do documento e, coletivamente, é definida a metodologia de audiências públicas;

- Em reunião plenária é apresentada a questão, sendo definida a constituição de uma Comissão Mista para condução do processo, sendo designados os Conselheiros Delmo Morani, Robson Terra e Alessandro Sathler, representando a Comissão de Legislação e Normas e as Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior e de Educação Profissional;

- Nos dias 14 e 28 de agosto de 2019, em parceria com ABEn/RJ e COREN-RJ este Colegiado realiza duas audiências públicas com o tema: "Diretrizes Curriculares para Formação Profissional de Técnicos de Enfermagem no Estado do Rio de Janeiro". A primeira delas em Laje do Muriaé - RJ, no CIEP 343 - Professora Emilia Diniz Ligeiro, e a segunda no Sinepe-Rio, onde foi discutido o documento base apresentado e recolhidas contribuições de profissionais da Enfermagem e da Educação.

A construção desta normativa, iniciada e conduzida pelo compromisso assumido entre especialistas das áreas de Educação e Saúde, e pelo diálogo direto com aqueles que vivenciam a realidade, tanto nos processos de formação dos profissionais, quanto no próprio cotidiano do exercício da enfermagem, tem seu processo deliberativo respaldado na Lei Estadual nº 5.427/2009, em especial seus artigos 28, 30 e 31 e, em seu caminhar, consagra o espírito democrático adotado por este Conselho Estadual de Educação no cumprimento de sua missão institucional.

DELIBERAÇÃO CEE Nº 379 DE 02 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA ATÉ 31/12/2020 OS ATOS AUTORIZATIVOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO POR DOS CURSOS POR ELA OFERTADOS, VINCULADOS AO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

- a Lei Estadual nº 4.528/2005, alterada pelas Leis nº 6.158/2012 e nº 6.864/2014, que estabelece as diretrizes para a organização do sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro e que designa o Conselho Estadual de Educação como o órgão normativo, consultivo e deliberativo do sistema estadual de ensino e;

- a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, publicado no DOERJ de 13 de março de 2020, e suas respectivas alterações, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, do Regime de Trabalho do Servidor Público e Contratado e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, publicado no DOERJ de 17 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, e dá outras providências;

- o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro e a necessidade de adequar os processos de renovação de atos autorizativos das Instituições e Cursos vinculados ao Sistema Estadual de Educação do Rio de Janeiro;

DELIBERA:

Art. 1º - Prorrogar, até 31/12/2020, o prazo dos atos autorizativos vencidos ou a vencer, enquanto durar as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, ou enquanto for reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

MARIA CELI CHAVES VASCONCELOS - Presidente da Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional
ALESSANDRO SATHLER LEAL DA SILVA
ANTÔNIO CHARBEL JOSE ZAIB
DELMO ERNESTO MORANI
ELIZANGELA NASCIMENTO DE LIMA SILVA
FÁBIO FERREIRA DE OLIVEIRA
FATIMA BAYMA DE OLIVEIRA
GIANE QUINZE DIAS DE FARO OLIVEIRA
HENRIQUE ZAREMBA DA CÂMARA
JORGE NASSIM VIEIRA NAJJAR
JOSÉ CARLOS DA SILVA PORTUGAL
PEDRO PAULO DE BRAGANÇA PIMENTEL JUNIOR
RICARDO MOTTA MIRANDA
RICARDO TONASSI SOUTO
ARILSON MENDES SA
FERNANDO MENDES LEITE
FLÁVIA MONTEIRO DE BARROS DE ARAÚJO
MALVINA TANIA TUTTMAN
MARIA BEATRIZ LEAL DA SILVA
ROBSON TERRA SILVA

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO
A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES (VIRTUAL),

Rio de Janeiro, em 02 de junho de 2020

MALVINA TANIA TUTTMAN
Presidente

Id: 2254366

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE

ATO DA REITORA

PORATARIA UEZO SEI Nº 16 DE 02 DE JUNHO DE 2020

ATUALIZA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DA OCORRÊNCIA DE CASOS DE COVID19 NO ÂMBITO DA UEZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições legais, es-
tutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de manter a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas não essenciais, atendendo às medidas de prevenção e controle da COVID-19;

- as recomendações da Comissão Científica de Estudos para Prevenção e Controle de Doenças Infectocontagiosas da UEZO (CEPDIC-UEZO) instituída Portaria UEZO Nº05 de 10 de março de 2020 (DOERJ 07/04/2020); e

- o acelerado crescimento dos casos de COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro e da grande incidência de casos em Campo Grande;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, até 30 de junho de 2020, o prazo estabelecido no artigo 12 da Portaria UEZO nº 10/2020, que atualiza as medidas temporárias de prevenção da ocorrência de casos de COVID-19 no âmbito da UEZO, e suspende as aulas de graduação e pós-graduação e as atividades presenciais científicas, culturais e esportivas da UEZO.

Art. 2º - São consideradas atividades essenciais:

- I. Gestão de pagamentos a servidores, bolsistas e contratos de manutenção;
- II. Liberação das autorizações e transferências orçamentárias relativas às atividades essenciais;
- III. Manutenção da rede, e-mails, hospedagem de página e suporte aos sistemas de apoio à demais atividades essenciais;
- IV. Cumprimento de decisões judiciais e atendimento aos processos eletrônicos;
- V. Atendimento às solicitações de acesso à informação de acordo com o Decreto Estadual nº 46.475/18;
- VI. Serviços de limpeza e segurança;
- VII. Manutenção do Biotério.

Parágrafo Único - A Reitoria, a pedido das unidades administrativas e acadêmicas poderá considerar como essenciais para fins deste ato, outras atividades não previstas neste artigo.

Art. 3º- Instituir três grupos de trabalho (GTs) com o objetivo de elaborar políticas acadêmicas que orientem ações de ensino, pesquisa e extensão para os anos de 2020 e 2021. A retomada das atividades regulares após a pandemia ocasionada pela COVID-19 exige a garantia da segurança da vida de todos, somente ocorrendo em acordo com as normas determinadas pelas autoridades sanitárias e educacionais.

I. Grupo de Trabalho de Assuntos Acadêmicos - Formado pelo Fórum de Graduação (Deliberação COEPE nº 046/2015) deverá propor modelos pedagógicos (atividades remotas, semipresenciais, etc...) e prazos visando a retomada das atividades acadêmicas da graduação;

II. Grupo de Trabalho de Infraestrutura de TIC - Formado pelos servidores da Diretoria de Informática e pelos professores Maurício Queiroz, Antolin e Edmilson Monteiro de Souza (coordenador do GT), deverá avaliar a infraestrutura disponível e necessária na instituição para atividades remotas bem como propor planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (demanda de redes, provedores, equipamentos, etc...) visando adequação para a nova realidade de oferta das atividades acadêmicas através de via remota;

III. Grupo de Trabalho de Infraestrutura Predial - Formada pelos professores João Bosco de Salles, Carlos Vitor de Alencar Carvalho, Dário Nepomuceno Silva Neto (coordenador do GT), Carmelinda Monteiro Costa Afonso e Jessica Manya Bittencourt Dias Vieira (membros representantes da CEPDIC-UEZO), deverá avaliar as instalações da UEZO visando adequação às normas sanitárias vigentes, além de propor o planejamento para as atividades presenciais determinando o número de alunos por sala ou laboratório.

Art. 4º - Os Grupos de Trabalho atuarão de forma integrada através de suas coordenações com o objetivo de redigir o documento norteador de políticas acadêmicas e de infraestrutura para os próximos se-

mestres que deverá ser apresentado na reunião ordinária do Conselho Universitário em 23 de junho de 2020.

Art. 5º- A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no âmbito das suas respectivas atribuições, apresentará na reunião ordinária do Conselho Superior a ser realizada no dia 23 de junho de 2020 o planejamento de retorno às atividades acadêmicas regulares de forma remota dos cursos de pós-graduação stricto sensu modalidade profissional, sendo ouvidas as coordenações dos respectivos cursos por meio dos fóruns apropriados, tendo em vista que os mestrados profissionais possuem uma dinâmica diversa em relação aos cursos de graduação.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

MARIA CRISTINA DE ASSIS

Reitora

Id: 2254386

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORATARIA FAPERJ/PR Nº 418 DE 02 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NA PORTARIA FAPERJ/PR Nº 417, DE 12 DE MAIO DE 2020, CONSIDERANDO A NOVA EDIÇÃO DECRETO Nº 47.102, DE 01 DE JUNHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO:

- a edição do Decreto nº 47.102, de 01 de Junho de 2020, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do COVID-19;

- que o artigo 3º do Decreto nº 47.102, de 01 de Junho de 2020, determina que o servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto (regime home Office), e que a autoridade superior, em cada caso, deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto;

- a publicação da Lei nº 8802, de 04 de Maio de 2020, que autoriza o poder executivo a reduzir a carga horária ou a adotar o regime de trabalho remoto para os servidores públicos estaduais;

- a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

- a necessidade de disciplinar no âmbito da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ, o desempenho das funções laborais dos seus servidores e colaboradores no período emergencial de saúde pública; e

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 21 de junho de 2020, o prazo previsto no artigo 1º da Portaria FAPERJ/PR nº 417, de 12 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria poderá ser alterada, prorrogada ou revogada a qualquer momento, se for o caso.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de junho de 2020.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020.

JERSON LIMA DA SILVA Presidente

Id: 2254388

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

*PORATARIA IPEM/GAPRE Nº 981 DE 02 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO REGIME DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO E CONTRATADO, E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Decreto nº 47.102/2020,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), e

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "coronavírus";

RESOLVE:

Art. 1º- O caput do artigo 1º da Resolução SEAPA nº 07, de 11 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficar, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas e suas respectivas superintendências regionais, suspensas todas as atividades internas e externas até o dia 05/06/2020.

Parágrafo Único - A medida visa preservar a saúde de nossos empregados e clientes, e está em linha com as determinações do Governo do Estado para reduzir o risco de transmissão do Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Excepcionalmente medidas urgentes serão convocadas pela Presidência do IPEM/RJ.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

ALEXANDRE VALLE
Presidente

*Omitida no D.O. de 03/06/2020.

Id: 2254407

Secretaria de Estado de Transportes

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO E DOS PRESIDENTES

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRANS / DETRO / CODERTE / CENTRAL / RIOTRILHOS Nº 104 DE 02 DE JUNHO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRANS / DETRO / CODERTE/ CENTRAL / RIOTRILHOS Nº 100 DE 11 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OS PRESIDENTES DO DETRO, CODERTE, CENTRAL E RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.102, de 01 de junho de 2020, que atualiza as medidas temporárias a serem adotadas para prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), especificamente as que tratam do regime de trabalho remoto (home office) para os servidores públicos e contratados, previstas em seu art. 3º - §§ 1º, 2º e 3º;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica estendido até o dia 05 de junho de 2020, o Trabalho Remoto (Home office), de que trata o art. 1º da Resolução Conjunta nº 097, de 30 de abril de 2020.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas na Resolução Conjunta nº 100, de 11 de maio de 2020.

Art. 2º - As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

DELMO MANOEL PINHO
Secretário de Estado de Transportes

CARLOS ALBERTO BUSS
Presidente da CENTRAL

NELSON OAQUIM JUNIOR
Presidente da CODERTE

CLEBER RIBEIRO AFONSO
Presidente do DETRO

LUIZ CARLOS TEÓFILO
Presidente da RIOTRILHOS

Id: 2254392

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 09 DE 02 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A RESOLUÇÃO SEAPA Nº 07, DE 11 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO:

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE
DE 01.06.2020

PROCESSO Nº SEI-18/0002/000188/2020 - DECIDO sancionar a Empresa Ingresso Rápido e penalidade de advertência, na forma disposta na Lei Federal nº 8.666/93; determinar que o valor pendente de repasse e acréscimo pecuniário, seja descontado da Garantia Contratual apresentada, e determinar que a Ingresso Rápido, em face do desconto a ser efetivado, que complemente a Garantia Contratual no prazo e forma que consta do contrato vigente.

Id: 2254346

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETUR Nº 234 DE 03 DE JUNHO DE 2020
INSTAURO SINDICÂNCIA E DÁ OUTRASPROVÍDENCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Manual do Sindicante, Anexo do Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam apuradas possíveis irregularidades e emitido o competente parecer em relação ao TAC firmado com a Empresa P&P Turismo EIRELI, conforme o Processo Administrativo nº SEI-050003/000176/2020.

Art. 2º Designar, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Sindicância, para o fim do artigo 1º, os seguintes servidores:

OSWALDO GOMES DE SOUZA; ID: 1943573-8;
MARIA CRISTINA TAUL; ID: 4318114-7;
JAQUISSANE BARROS RESENDE; ID: 1916102-6.

CARGO ANTERIOR	ÚLTIMO OCUPANTE	DATA DA VACÂNCIA	CARGO ATUAL
Procurador do Estado Categoria Es-Aline Reis de Souza Jatahy		11/05/2020	Procurador do Estado de 1ª Categoria

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020

MARCELO LOPES DA SILVA
Procurador-Geral do Estado

Id: 2254371

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 02.06.2020

DESIGNA TANIA DE SOUSA ELIAS, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 41954840, para prestar assistência à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, sem prejuízo de suas atribuições na Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico, no período de 01 a 30/06/2020, CESSA, com validade a contar de 31 de maio de 2020, os efeitos do ato, datado de 16/04/2020, publicado em DOERJ de 20/04/2020, que a designou para prestar assistência à Secretaria de Estado de Saúde - SES, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/002278/2020.

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 01.06.2020

PROCESSO Nº SEI-14/001/030872/2019 - TORNO SEM EFEITO o despacho de 16/10/2019, publicado no D.O. de 21/01/2020, que concedeu a Licença Especial para estudo no exterior, no período de 15/06/2020 a 19/06/2020, face à Pandemia da Covid-19.

SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 02.06.2020

PROCESSO Nº SEI-140001/021945/2020 - Requerente: JOSÉ UBIRAJARA SILVA ALMEIDA - CPF: 044.326.737-53 - Falecido: HADIR PORTELLA ALMEIDA. Louvada na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, DEFIRO o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2254372

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL
DE 03.06.2020

DESIGNA GABRIEL PACHECO ÁVILA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666040, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, em caráter temporário, pelo período de 60 dias, prestar assistência para fins do disposto no Processo nº SEI-030029/002633/2020, com validade a contar de 01 de junho de 2020.

Id: 2254393

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
DE 03/06/2020

PROCESSO Nº SEI-10/001/000099/2018 - Louvada nas manifestações constantes dos doc. nºs SEI 5104945 e 5128584, que adoto como razões de decidir, INDEFIRO a impugnação ofertada pela Sociedade Empresária TELEFÔNICA BRASIL S/A, no doc. nº 5094732, e determino o prosseguimento do Pregão Eletrônico PGE nº 02/2020.

Id: 2254445

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
ATO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 02/06/2020

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-14/001/000662/2019, FICA DESIGNADA a impugnação ofertada pela Sociedade Empresária TELEFÔNICA BRASIL S/A, no doc. nº 5094732, e determino o prosseguimento do Pregão Eletrônico PGE nº 02/2020.

Id: 2254446

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2020

OTAVIO LEITE
Secretário de Estado de Turismo

Id: 2254342

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

SUBSECRETARIA MILITAR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 27.05.2020

PROCESSO Nº SEI-390002/000083/2020 - Por delegação de competência conferida através da Resolução GSI nº 002, de 24/04/2019 e, considerando o constante no Contrato SSMGSI nº 005/2019 e Processo nº SEI-390002/000083/2020, RECONHEÇO A DÍVIDA de exercício anteriores, no valor de R\$ 16.657,28 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), de acordo com o inciso III, do artigo 11, da Lei nº 287, de 04/12/1979, para pagamento de débito desta Subsecretaria Militar com a Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO Ltda.

Id: 2254263

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 4549 DE 01 DE JUNHO DE 2020

TRANSFORMA SEM AUMENTO DE DESPESA
O CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO
NA FORMA QUE MENCIONA.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Procuradoria Geral do Estado, o cargo vago, abaixo discriminado, conforme o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 137, de 29 de junho de 2010.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 007/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de locação com instalação e manutenção mensal de filtro para tratamento químico da água que abastece o Posto Fiscal de Nhangapi, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Seunda, parágrafo primeiro do Contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 05/06/2020.

VALOR: R\$ 60.003,84 (sessenta mil três reais e oitenta e quatro centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.14.

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00317.

DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº E-04/056/75/2016.

Id: 2254508

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2017 - Termo Contratual nº 010/2020.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa MULTIAMERICAN SERVIÇOS LTDA EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 012/2017, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de veículos com rastreador de frota, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento art. 65, inciso II, e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, assim como no Decreto Estadual nº 47.005/2020, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2020

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993

PROCESSO Nº E-04/056/93/2016.

*Omitido no D.O. de 26/05/2020

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 03/06/2020.

Id: 2254338

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

OS CONTRIBUINTES, abaixo, ficam cientificados da lavratura dos autos de infração por infringência à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.

Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 61/2020.

REPARTIÇÃO FISCAL
AFR - 60.01 - TRES RIOS
Rua Pref Joaquim J. Ferreira, 81 Centro - CEP 25805-020
Tres Rios - RJRENAN DE PAULA MARTINS
CPF 150.707.147-75 - Processo nº E-04/211/002263/2020
Auto de Infração nº 03.609843-2, de 13/02/2020
Valor reclamado: R\$ 15.134,70.REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.12 - 01 NHANGAPI
Rodovia Presidente Dutra, Km 324, CEP 27580-000 Itatiaia - RJMACHADO USINAGEM DE METAIS LTDA
CNPJ 3.825.099/0001-59 - Processo nº E-04/211/001087/2020
Auto de Infração nº 03.608837-5, de 22/01/2020
Valor reclamado: R\$ 7.746,48.ANVI COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI
CNPJ 43.448.687/0001-35 - Processo nº E-04/211/003536/2020
Auto de Infração nº 03.611575-6, de 11/03/2020
Valor reclamado: R\$ 9.690,39.BRADEX TRANSPORTES LTDA
CNPJ 24.566.736/0003-51 - Processo nº E-04/211/001730/2020
Auto de Infração nº 03.609686-5, de 04/02/2020
Valor reclamado: R\$ 15.218,09.FACCIN LOGISTICA LTDA
CNPJ .966.468/0006-40 - Processo nº E-04/211/023574/2019
Auto de Infração nº 03.602929-6, de 26/11/2019
Valor reclamado: R\$ 39.355,27.FAP LOG TRANSPORTES ME
CNPJ 26.717.733/0001-35 - Processo nº E-04/211/003463/2020
Auto de Infração nº 03.608417-6, de 10/03/2020
Valor reclamado: R\$ 7.240,83.FIBRASUL FIBRAS E METAIS EIRELI
CNPJ 2.127.283/0001-62 - Processo nº E-04/211/000556/2020
Auto de Infração nº 03.607589-3, de 14/01/2020
Valor reclamado: R\$ 48.125,07.FLEX SOLUCOES INTEGRADAS LIMITADA
CNPJ 22.975.120/0001-47 - Processo nº E-04/046/102755/2018
Auto de Infração nº 03.573477-1, de 04/09/2018
Valor reclamado: R\$ 17.524,67.FRS TRANSPORTES LTDA
CNPJ 4.695.056/0002-40 - Processo nº E-04/211/001973/2020
Auto de Infração nº 03.609303-7, de 09/02/2020
Valor reclamado: R\$ 15.519,99.GEFCO LOGISTICA DO BRASIL LTDA
CNPJ 3.094.658/0008-74 - Processo nº E-04/211/003142/2020
Auto de Infração nº 03.610189-7, de 04/03/2020
Valor reclamado: R\$ 8.788,81.MAURI PEDRO TRANSPORTES EIRELI
CNPJ 5.335.400/0001-71 - Processo nº E-04/211/003474/2020
Auto de Infração nº 03.608428-3, de 10/03/2020
Valor reclamado: R\$ 11.771,16.SHALLOON CARGAS BRASIL EIRELI
CNPJ 19.495.322/0002-68 - Processo nº E-04/211/003306/2020
Auto de Infração nº 03.611006-2, de 07/03/2020
Valor reclamado: R\$ 11.264

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.13 - 02 MORRO DO COCO
Funcionando Em Local Provisório

MARCIEL SILVEIRA ABEL
CPF 80.007.489-08 - Processo nº E-04/211/002679/2020
Auto de Infração nº 03.610825-6, de 22/02/2020
Valor reclamado: R\$ 7.843,57.

R. C. T. TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ 34.581.510/0001-11 - Processo nº E-04/211/002675/2020
Auto de Infração nº 03.610818-1, de 21/02/2020
Valor reclamado: R\$ 23.429,26.

VEROME DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ 30.345.330/0001-80 - Processo nº E-04/211/000076/2020
Auto de Infração nº 03.607459-9, de 02/01/2020
Valor reclamado: R\$ 12.204,71.

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.19 - 04 LEVY GASPARIAN
Rua Anisio Torres 1 (rox. Rod Br 040 Km 6,5) Comendador Levi
Gasparian, RJ CEP 25870-000

ANA P. VIEIRA
CNPJ 20.233.677/0001-87 - Processo nº E-04/211/001796/2020
Auto de Infração nº 03.609038-9, de 05/02/2020
Valor reclamado: R\$ 11.662,22.

EDUARDO JUNIOR DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CPF 62.137.436-93 - Processo nº E-04/211/000952/2020
Auto de Infração nº 03.608675-9, de 20/01/2020
Valor reclamado: R\$ 8.970,75.

FRATELLO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ 18.292.429/0001-65 - Processo nº E-04/211/003441/2020
Auto de Infração nº 03.610257-2, de 09/03/2020
Valor reclamado: R\$ 10.833,24.

Id: 2254373

EDITAL

OS CONTRIBUINTEs, abaixo, ficam cientificados das decisões profissionais pelo Conselho de Contribuintes, as quais recusaram total ou parcialmente os recursos interpostos, mantendo a exigência total ou parcial do crédito tributário reclamado nos autos de infração respectivos. O pagamento do crédito tributário reclamado deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias dessa ciência, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. Neste prazo cabe a redução de 10 % (dez por cento) do valor da multa. No prazo de 15 (quinze) dias da ciência dessa decisão, ressalvadas as restrições do artigo 105 da Resolução SEFCON nº 5.927/2001, cabe recurso ao Conselho Pleno. O não pagamento ou recurso implica a imediata inscrição em dívida ativa e execução judicial do débito. Os processos administrativos respectivos, contendo o inteiro teor dos despachos mencionados acima, encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 62/2020.

REPARTIÇÃO FISCAL
AFR - 17.01 - DUQUE DE CAXIAS
Av. Doutor Manuel Teles, nº 77, Slj Centro - CEP 25010-090
Duque de Caxias - RJ

ANA E FABIO COMERCIO DE GAS LTDA ME
Inscrição Estadual 78.813.768 - Processo nº E-04/024/001749/2016
Auto de Infração nº 03.497043-4, de 28/07/2016
Valor reclamado: R\$ 289.130,61.

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.12 - 01 NHANGAPI
Rodovia Presidente Dutra, Km 324, CEP 27580-000 Itatiaia - RJ

EXPRESSO ALPHAVILLE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
CNPJ 8.504.740/0001-77 - Processo nº E-04/046/002084/2018
Auto de Infração nº 03.556329-5, de 01/03/2018
Valor reclamado: R\$ 58.039,59.

Id: 2254374

EDITAL

O CONTRIBUINTE, abaixo, fica notificado do cancelamento do auto de infração respectivo, conforme decisão de julgamento administrativo. O processo administrativo respectivo encontra-se à disposição do interessado no endereço da respectiva repartição fiscal. Número de controle 63/2020.

REPARTIÇÃO FISCAL
PCF - 99.19 - 04 LEVY GASPARIAN
Rua Anisio Torres 1 (Prox. Rod Br 040 Km 6,5) Comendador Levi
Gasparian, RJ CEP 25870-000

FRANCA & FRANCA TRANSPORTES LTDA
CNPJ 08.100.942/0001-53 - Processo nº E-04/211/010215/2019
Auto de Infração nº 03.589227-2, de 05/05/2019

Id: 2254375

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação referente ao proc. Nº E-09/082/2018/2018.

PARTES: O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e o MUNICÍPIO DE PARACAMBI com a interveniência da SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE MUNICIPAL, através do PROEIS.

OBJETO: a) Alterar a Cláusula Quarta em virtude da incidência de meses com 31 (trinta e um dias) e consequente alteração de valor; b) Alterar a Cláusula Quinta para inclusão do Parágrafo Único que estipula prazo para adção de medidas pelo atraso do repasse de verba; e c) Alterar a Cláusula Oitava para inclusão de novos parágrafos para melhor adequação ao serviço.

VALOR: É de até R\$1.207.500,84 (um milhão, duzentos e sete mil quinhentos reais e oitenta e quatro centavos).

PERÍODO: Fica prorrogado, por mais12 (doze) meses de vigência, a partir da data de assinatura.

FUNDAMENTO: A Lei Estadual nº 6.162/12, o Decreto Estadual nº 42.875/11, alterado pelo Decreto nº 43.309/11, o Decreto Estadual nº 43.538/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 23/18 e o Decreto Estadual nº 43.131/11 e pelo Decreto Estadual nº 46.646/19, para os fins que específica.

DATA DA ASSINATURA: 01.06.2020.

PROCESSO Nº E-09/082/09/2018.

Id: 2254301

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 - (SEPM) MENOR PREÇO UNI-TÁRIO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de arco em 'c' de radiologia para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 052/2020).

DATA DA LICITAÇÃO: Dia 04/06/2020, às 10:00 horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.939.998,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/29/2020.

Id: 2254301

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 - (SEPM) MENOR PREÇO UNI-TÁRIO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de arco em 'c' de radiologia para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 052/2020).

DATA DA LICITAÇÃO: Dia 04/06/2020, às 10:00 horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.939.998,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/29/2020.

Id: 2254301

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 - (SEPM) MENOR PREÇO UNI-TÁRIO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de arco em 'c' de radiologia para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 052/2020).

DATA DA LICITAÇÃO: Dia 04/06/2020, às 10:00 horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.939.998,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/29/2020.

Id: 2254301

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 - (SEPM) MENOR PREÇO UNI-TÁRIO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de arco em 'c' de radiologia para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 052/2020).

DATA DA LICITAÇÃO: Dia 04/06/2020, às 10:00 horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.939.998,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/29/2020.

Id: 2254301

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 - (SEPM) MENOR PREÇO UNI-TÁRIO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de arco em 'c' de radiologia para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 052/2020).

DATA DA LICITAÇÃO: Dia 04/06/2020, às 10:00 horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.939.998,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/29/2020.

Id: 2254301

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 - (SEPM) MENOR PREÇO UNI-TÁRIO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de arco em 'c' de radiologia para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 052/2020).

DATA DA LICITAÇÃO: Dia 04/06/2020, às 10:00 horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.939.998,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/29/2020.

Id: 2254301

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 - (SEPM) MENOR PREÇO UNI-TÁRIO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de arco em 'c' de radiologia para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 052/2020).

DATA DA LICITAÇÃO: Dia 04/06/2020, às 10:00 horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.939.998,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/29/2020.

Id: 2254301

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 - (SEPM) MENOR PREÇO UNI-TÁRIO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de arco em 'c' de radiologia para atender as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.compras.rj.gov.br> (PE nº 052/2020).

DATA DA LICITAÇÃO: Dia 04/06/2020, às 10:00 horas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.939.998,00 (três milhões, novecentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-35/091/29/2020.</p

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2017. **PARTES:** CODERTE e OBERG FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato por 06 (seis) meses ou até o encerramento do processo de licitação para contratação de serviços técnicos de advocacia. **VALOR:** R\$ 108.336,00 (cento e oito mil trezentos e trinta e seis reais). **DATA DE ASSINATURA:** 14/05/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666/93, art. 57, II e alterações, Lei nº 13.303/2016. **PROCESSO Nº E-10/004/746/2016.**

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2020. **PARTES:** CODERTE e VIAMIL EIRELI - ME. **OBJETO:** alteração da data de início da prestação dos serviços elencados no instrumento Contratual nº 02/2020, conforme descrito na cláusula segunda do termo original, que passará a vigorar a contar de 17 de abril de 2020. Respaldando as medidas adotadas, na pandemia do Coronavírus (COVID-19), e Decretos Estaduais nºs 46.966/2020, 46.973/2020, 46.980/2020 e 46.934/2020, editados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. **VALOR:** no período das restrições no Estado do Rio de Janeiro para o combate à Pandemia, a CODERTE abre mão do valor mínimo de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), devendo a remuneração ser no percentual de 17,52% (dezessete vírgula cinquenta e dois por cento) so-

bre o valor arrecadado. **DATA DE ASSINATURA:** 02/04/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 287/79 e Decretos nºs 3.149/80 e 42.301/2010. **PROCESSO Nº E-10/004/744/2019.**

*Omitido no D.O. de 17/04/2020.

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2020. **PARTES:** CODERTE e PRIVINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** redução do quantitativo do efetivo e dos insumos, passando para 24 (vinte e quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, e os insumos reduzidos em virtude da diminuição do movimento de ônibus e passageiros nos Terminais, garantindo o necessário para que o serviço de limpeza e higienização seja de qualidade. Respaldando as medidas adotadas, na pandemia do Coronavírus (COVID-19), e Decretos Estaduais editados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. **VALOR:** fica condicionado a apresentação de planilha de composição do objeto. **DATA DE ASSINATURA:** 02/04/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 13.303/2016, e alterações, Lei Estadual nº 287/79 e Decretos nºs 3.149/80 e 42.301/2010. **PROCESSO Nº E-10/004/214/2019.**

*Omitido no D.O. de 17/04/2020

INSTRUMENTO: Termo de Permissão nº 003/2020. **PARTES:** CODERTE e ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Permissão à título precário e oneroso de serviço para operação e exploração dos Estacionamentos Públicos da Rua Nilo Peçanha, nº 38, Centro, Rio de Janeiro, e Avenida Paulo de Frontin, nº 126, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, sob o regime de execução de Empreitada Integral. **PRAZO:** 12 (doze) meses, com o início da vigência do presente Termo de Permissão em 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura, valendo a publicação do extrato como eficácia do presente ato. **VALOR:** R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) pagos à CODERTE em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) ou 29,50% (vinte e nove vírgula cinquenta por cento) **DATA DE ASSINATURA:** 02/04/2020. **FUNDAMENTO DO ATO:** Leis nºs 10.520/2002, 13.303/2016, 10.406/2002, Decreto nº 002.140/2018.

tos nºs 10.024/2019, 31.863/2002, 31.864/2002, Lei Estadual 287/1979 e 7.258/2016, Lei Complementar 123/2006, e Decretos nºs 3.149/1980, 41.203/08 e 42.063/2009, 42.091/2009, 42.301/2010, 46.188/2017 e Resolução SEPLAG nº 429/2011 e alterações. **PROCESSO Nº E-10/004/492/2019.**

*Omitido no D.O. de 17/04/2020.

Id: 2254339

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo INEA nº 11/2020. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019. **PARTES:** Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Brilliant Machine Tecnologia da Informação Ltda. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e a alteração quantitativa do objeto do Contrato nº 06/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, com fundamento no art. 57, inciso II e no art. 65, inciso II e §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, assim como no Decreto Estadual nº 46.993, de 25 de março de 2020, e Decreto Estadual nº 47.005, de 27 de março de 2020, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público. **VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 1.415.779,20 (um milhão, quatrocentos e quinze mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos). **PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, por 12 (doze) meses, a contar do dia 03/06/2020 dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº SEI-07/002.140/2018.**

Id: 2254399

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso Cultural. **PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e instituições listadas. **OBJETO:** Prorrogação de ofício da vigência dos Termos de Compromisso Cultural firmados com as Instituições abaixo listadas:

1. Instituições que receberam a 1º Parcela em 2018:

Nº	Nº TCC	Nome do Projeto	Nome da Instituição	Processo	Vigência atual	Prorrogação
01	25/2017	Semeando com notas musicais, o amor	Sociedade Musical Lira da Esperança	E-18/001/1615/2015	22/06/2020	13/11/2021
02	41/2017	Circo Viva	Associação Centro Cultural Viva	E-18/001/1614/2015	22/06/2020	13/11/2021
03	27/2017	Me vê na Tv (2.0)	Campus Avançado	E-18/001/1.576/2015	22/06/2020	13/11/2021
04	31/2017	Estradas da História	Ação Animatographo de Promoção e Integração Cultural e Social	E-18/001/1578/2015	22/06/2020	07/11/2021
05	42/2017	Varre-Sai: Venha Ver A Banda Passar	Resgate Cultural Da Lira Santa Cecília De Varre-Sai	E-18/001/220/2016	22/06/2020	18/12/2021
06	43/2017	Viva Da Aldeia Guarani De Sapucaia Em Bracuí (Acibra)	Associação Comunitária Indígena Bracuí	E-18/001/1645/2015	14/08/2020	26/11/2021
07	32/2017	Projeto Carlos Scliar de Educação Patrimonial	Instituto Cultural Carlos Scliar	E-18/001/1.599/2015	01/11/2020	08/11/2021
08	34/2017	Centro Cultural Donana: Conectando Redes e Saberes	Centro Cultural Donana	E-18/001/1642/2015	30/06/2020	27/12/2021
09	37/2017	Lona na Lua	Associação Cultural e Social Lona na Lua	E-18/001/1675/2015	19/07/2020	07/11/2021
10	36/2017	Ponto de Cultura Negrinhos de Sínha VII	Associação de Capoeira Negrinhos de Sínha VII	E-18/001/1.598/2015	22/06/2020	07/11/2021
11	38/2017	Matrizes Cultural	C. E. Egbe Ile Iya Omidaye Ase Obatalayo	E-18/001/1.577/2015	22/06/2020	07/11/2021

12	30/2017	"Dinfula Kasembe - A Cozinha Sagrada"	Instituição Filantrópica Abassá Lumyjácarê Junçara	E-18/001/1626/2015	22/06/2020	26/11/2021
13	23/2017	Projeto Onikoja	Humpame Kuban Bewa Lemin	E-18/001/1597/2015	22/06/2020	07/11/2021
14	45/2017	Projeto LATEX	Laboratório de Artes e Teatro Experimental	E-18/001/172/2016	22/06/2020	07/11/2021

2. Vigência das Instituições que receberam a 1º Parcela em 2019:

Nº	Nº TCC	Nome do Projeto	Nome da Instituição	Processo	Data do Repasse da 1º Parcela	Prorrogação
01	33/2017	Ação Búzios	Cultural Querer	E-18/001/1647/2015	06/06/2019	06/06/2021

3. Instituições com atraso no repasse da 1º Parcela e que ainda não receberam, fica prorrogada de forma preliminar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos a serem contados do término de sua vigência atual. Respeitando- se assim, o prazo designado para vigência mínima que é de 12 (doze) meses - art. 21 da Instrução Normativa nº 08, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Nº	Nº TCC	Nome do Projeto	Nome da Instituição	Processo	Vigência atual	Dias de Atraso
01	22/2017	Leitura Viva	Associação Amigos da Casa de Leitura-Casimiro de Abreu	E-18/001/1627/2015	22/06/2020	22/06/2021
02	40/2017	Ponto de Cultura Rural	Instituto de Imagem e Cidadania Rio de Janeiro	E-18/001/1641/2015	13/07/2020	13/07/2021
03	24/2017	Projeto Musical Maestro Caroline Ribeiro de Moura	Sociedade Musical 31 de Dezembro	E-18/001/1638/2015	13/07/2020	13/07/2021
04	26/2017	Cultura na Comunidade	Associação Sinhá Bahia de Capoeira	E-18/001/1600/2015	17/07/2020	17/07/2021
05	29/2017	Patrimônio Imaterial de Paraty	Instituto Trilhas da Arte e Educação	E-18/001/1646/2015	24/08/2020	24/08/2021
06	09/2017	Ponto Cultura Urbana Curupaiti	Grupo Central Cultura Urbana	E-18/001/1623/2015	01/11/2020	01/11/2021
07	46/2017	Um Toque Clássico	Instituição Orquestra Aravá	E-18/001/729/2017	16/08/2020	16/08/2021
08	35/2017	Espaço Multicultural Gene Insano	Gene Insano Companhia de Teatro	E-18/001/1634/2015	21/07/2020	21/07/2021
09	36/2017	Arte e Cultura para Todos	Cia. Faces de Teatro de Paracambi	E-18/001/1618/2015	13/07/2020	13/07/2021

VALOR TOTAL DO CONTRATO: Os repasses serão feitos por instrumento próprio já firmado. **FUNDAMENTO:** art. 83, § 2º e no art. 3º, inciso V, da Lei nº 13.019/2014 em o art. 65, § 1º, da IN/MinC nº 8/2016. **DATA DE ASSINATURA:** 15/05/2020. **PROCESSO Nº SEI-180007/000493/2020**

Id: 2254443

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SUBSECRETARIA MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Quarto Termo Adit